



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

LORRANNY NOLETO DA FONSECA ALVES

**A LUTA ANTIRRACISTA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL
NO BRASIL**

MIRACEMA DO TOCANTINS, TO

2022

Lorranny Noleto da Fonseca Alves

A luta antirracista na formação profissional em Serviço Social no Brasil

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Miracema, para obtenção de título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profª Drª Luana Ribeiro da Trindade

Miracema do Tocantins, TO

2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

- A474l Alves, Lorranny Noleto da Fonseca.
A luta antirracista na formação profissional em Serviço Social no Brasil. / Lorranny Noleto da Fonseca Alves. – Miracema, TO, 2022.
82 f.
- Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2022.
Orientadora : Luana Ribeiro da Trindade
1. Luta antirracista. 2. Racismo. 3. Relações raciais. 4. Serviço Social. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LORRANNY NOLETO DA FONSECA ALVES

A LUTA ANTIRRACISTA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL
NO BRASIL

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins, Campus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social foi avaliado para a obtenção do título de Trabalho de Conclusão de Curso e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 06 / 12 / 2022

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dr^ª. Luana Ribeiro da Trindade, Orientadora, UFT.

Prof. Dr. João Nunes da Silva, Examinador, UFT.

Ma Bianca Pereira da Silva, Examinadora, Hospital de Miracema.

AGRADECIMENTOS

Gostaria primeiramente de agradecer a Deus pelo dom da vida e por ter me proporcionado chegar até aqui.

À minha maravilhosa família pelo constante incentivo.

Ao meu namorado e meus/minhas amigos/as.

À minha Orientadora Professora Dra. Luana Ribeiro da Trindade, pela dedicação, compreensão e por sempre estar presente.

À banca examinadora composta pelo Professor Dr. João Nunes e pela Assistente Social, Ma Bianca Pereira da Silva pelas generosas contribuições para o presente estudo.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso - TCC tem como tema a luta antirracista na formação profissional em Serviço Social no Brasil. Firmamos a importância da temática visto que a cultura brasileira é diretamente atravessada por questões relacionadas ao racismo, o que faz com que seja necessária grande mobilização proletária para que aconteçam reais transformações em torno dessas questões. Como solução para a problemática procuramos pensar uma prática que contribua para essa luta, refletindo sobre a história da profissão, em qual contexto ela se constitui, quais posicionamentos tomou no decorrer da história, para então situar sua posição nesta discussão. Com isso, objetivou-se analisar as transformações na formação profissional em Serviço Social, no Brasil, em prol da luta antirracista a partir das contribuições do projeto ético-político profissional. Especificamente, identificar os fundamentos sócio-históricos da aproximação do Serviço Social brasileiro com a luta antirracista; contextualizar as iniciativas das entidades acadêmico-profissionais do Serviço Social brasileiro na promoção da luta antirracista; apontar os desafios, os limites e as possibilidades descritas na produção do conhecimento da categoria profissional no que tange a incorporação da luta antirracista pelo Serviço Social brasileiro e interpretar produções acadêmicas, do período de 2003 a 2020, que versam sobre questões e postulações pertinentes às relações étnico-raciais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, efetuada por pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada pelo método do materialismo histórico-dialético. Como resultado dessa pesquisa consideramos que a pauta antirracista no decorrer da formação do acadêmico de serviço social se faz necessário para assim garantir aos acadêmicos o desenvolvimento de competências específicas que viabilizem a compreensão dos acontecimentos históricos, as relações, processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas da sociedade. A educação é o meio para o combate e desconstrução da normalização do racismo, discriminação racial e da desigualdade. Assim, anuímos a necessidade da abertura dos mais diversos campos de discussão, bem como a elaboração de mais pesquisas que busquem compreender sua constituição e elaborar formas de enfrentamento.

Palavras-chave: Luta antirracista; Racismo; Relações raciais; Serviço Social; Projeto ético-político.

ABSTRACT

This Course Completion Work - TCC has as its theme the anti-racist struggle in professional training in Social Work in Brazil. We confirm the importance of the theme since Brazilian culture is directly crossed by issues related to racism, which makes it necessary to have a great proletarian mobilization for real transformations around these issues to take place. As a solution to the problem, we seek to think of a practice that contributes to this struggle, reflecting on the history of the profession, in what context it is constituted, what positions it has taken throughout history, to then situate its position in this discussion. With that, the objective was to analyze the transformations in the professional formation in Social Work, in Brazil, in favor of the anti-racist fight from the contributions of the professional ethical-political project. Specifically, to identify the socio-historical foundations of the Brazilian Social Service's approach to the anti-racist struggle; contextualize the initiatives of the academic and professional entities of the Brazilian Social Service in the promotion of the anti-racist struggle; to point out the challenges, limits and possibilities described in the production of knowledge of the professional category regarding the incorporation of the anti-racist struggle by the Brazilian Social Service and to interpret academic productions, from 2003 to 2020, which deal with issues and postulations relevant to relations ethnic-racial. This is a qualitative research, carried out by bibliographic and documental research, based on the method of historical-dialectical materialism. As a result of this research, we consider that the anti-racist agenda stems from the formation of the social service academic is necessary to guarantee to the academics the development of specific competences that make possible the understanding of historical events, the relationships, processes and mechanisms of transformation and maintenance of society structures. Education is the means to combat and deconstruct the normalization of racism, racial discrimination and inequality. Thus, we agree with the need to open the most diverse fields of discussion, as well as the development of more research that seeks to understand its constitution and develop ways of coping.

Key-words: Anti-racist struggle; Racism; Race Relations; Social service; Ethical-political project.

LISTA DE QUADRO

Quadro 1: Artigos selecionados.....	16
-------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBCISS	Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbios de Serviços Sociais
CEAS	Código de Ética do Assistente Social
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CF	Constituição da República Federativa do Brasil.
ENESSO	Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
SciELO	Scientific Electronic Library Online
UFT	Universidade Federal do Tocantins.
GTP	Grupo Temático de Pesquisa

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	CAMINHOS DA PESQUISA.....	14
3	LUTA ANTIRRACISTA NO BRASIL.....	19
3.1	Relações raciais e racismo no brasil.....	19
3.2	Antirracismo como fator de resistência.....	27
4	O SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL E AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS.....	35
4.1	Serviço social e o projeto ético-político.....	35
4.2	Incorporação do debate acerca das relações étnico-racial no serviço social brasileiro.....	43
4.3	Entidades acadêmico-profissionais do serviço social brasileiro e a luta antirracista.....	48
4.3.1	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABPESS.....	49
4.3.2	Conselho Federal de Serviço Social – CFESS.....	50
4.3.3	Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social – ENESSO.....	51
4.4	Limites e as possibilidades da incorporação da luta antirracista pelo serviço social brasileiro.....	53
5	QUESTÕES E POSTULAÇÕES PERTINENTES À LUTA ANTIRRACISTA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL.....	56
5.1	Interpretação das obras.....	56
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
	REFERÊNCIAS.....	63
	ANEXOS.....	69

1 INTRODUÇÃO

É possível compreender que a constituição do Brasil é atravessa por diversas formas de racismo, que se inicia desde o período da escravidão e que se mantém até os dias atuais, com novos arranjos e, muitas vezes, acontecendo de formas veladas. O que promove a necessidade de abertura dos mais diversos campos de discussão, bem como a elaboração de pesquisas que busquem compreender sua constituição e elaborar formas de enfrentamento (EURICO, 2013). Por isso, este estudo, se apresenta através do tema *A luta antirracista na formação profissional em Serviço Social*, e partirá do projeto ético político da profissão para se pensar a atuação frente a essas questões.

A motivação pela temática surge através da identificação de minha história de vida, pois desde que entrei no curso de Bacharel em Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins - UFT, no campus Warã de Miracema do Tocantins, passei a questionar sobre a forma de como a profissão pode contribuir para a luta antirracista. Partindo do reconhecimento, de que o racismo pode em diversos momentos ultrapassar a simples divisão de classe, mas que acaba por ser um dos potencializadores dos mais diversos processos de exclusão social (CARNEIRO, 2005).

Foi no espaço da universidade que, deparei-me diversas vezes com as questões que perpassam o racismo, sobre a forma como este impacta a vivência de uma parcela significativa e talvez majoritária da população brasileira. Posso dizer, então, que me tornei negra (SANTOS, 1983). Ou seja, passei a “identificar-me como negro/a e ter consciência e a sensibilidade para perceber as inúmeras situações de racismo, preconceito e discriminação existentes, conseguindo refletir e posicionar-me criticamente diante dessas situações” (TRINDADE, 2018, p. 23). Vários estudos demonstram, por exemplo, Trindade (2018) esse é um processo que na maioria dos casos, acontece quando a pessoa ingressa na universidade e passa a ter contato com outros/as discentes negros/as, professores, grupos de estudos sobre a temática étnico-racial e coletivos de estudantes negros/as.

Vale ressaltar, que partindo dos dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em uma pesquisa intitulada “*Desigualdades sociais*

por cor ou raça no Brasil” (2019)¹, é notado que ainda nos dias atuais, a grande maioria da população que vive abaixo da linha da pobreza, é composta por pessoas negras. A análise em questão focou em investigar as desigualdades sociais por cor ou raça, a partir da construção de um quadro composto por temas essenciais à reprodução das condições de vida (IBGE, 2019, p. 1). Desse modo, observa-se que majoritariamente os/as estudantes pretos/as e pardos/as (ou seja, negros/as, conforme somatória do IBGE) da UFT são advindos de famílias em situações de vulnerabilidade socioeconômica. Necessitando de auxílio permanência para permanecer na universidade.

Nesse processo, também fui percebendo que a discussão ainda é incipiente dentro do curso de Serviço Social, que em alguns momentos, parece dar maior consideração apenas a discussão de classe, deixando assim, os entraves associados à desigualdade racial em segundo plano. Florestan Fernandes (1989), afirma em seu estudo *O significado do protesto negro* a necessidade da articulação raça e classe, para tomada de uma consciência coletiva, para dessa forma a democracia seja uma realidade. Ainda discorre: “[...] as categorias raciais não contêm, em si mesmas, uma potencialidade revolucionária” (FERNANDES, 2017, p. 35).

Assim, conforme afirmação de Guimarães (1999) antes de se iniciar qualquer estudo sobre racismo no Brasil, é essencial se considerar que o tema ainda é um tabu, visto que os brasileiros se imaginam numa democracia racial, ou seja, num país onde não existe racismo. Como foi tratada por Gilberto Freyre em sua obra *Casa grande & Senzala*, publicada em 1933, a qual evidenciava a ideia de democracia racial é segmentada e que seu desdobramento não está para todas as pessoas, exprimido através das desigualdades e estruturas racistas na sociedade, na cultura e na política que favorece os brasileiros brancos.

Assim sendo, é importante destacar que o racismo ocorre quando grupos humanos que são identificados por traços raciais ou racializados (cor, por exemplo) passam a ser tratados de forma desigual, tanto do ponto de vista econômico, quanto político, social e cultural.

As desigualdades oriundas dos pensamentos supracitados, são entendidas como discriminação racial, principalmente quando se encontram e se comprovam

¹IBGE. 2019. Informações sobre as condições de vida da população brasileira pelo enfoque de cor ou raça são abordadas. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf

mecanismos, que a origem desse tratamento desigual, podem ser associados ou diretamente ligados a ideia de raça. Assim, diversos grupos, considerados e que assumem a posição de superiores, obtêm privilégios em relação aos outros grupos, que passam a ser considerados inferiores (GUIMARÃES, 1999). Assim sendo, é possível afirmar que o racismo, construído historicamente no País desde a colonização, atravessa as mais diversas instâncias sociais brasileiras, havendo, portanto, a necessidade de ser considerado nas mais diversas discussões acerca da desigualdade social.

Diante de tais problemas, passei a questionar: Como se deu as transformações na formação profissional em Serviço Social, no Brasil, em prol da luta antirracista a partir das contribuições do Projeto ético-político profissional? E quais as iniciativas das entidades acadêmico-profissionais do Serviço Social brasileiro na promoção da luta antirracista?

Também após as leituras sobre a temática surgiram outras indagações a respeito que nortearam a pesquisa, a saber: quais os fundamentos históricos da aproximação do Serviço Social brasileiro com a luta antirracista? Quais as iniciativas das entidades acadêmico-profissionais do Serviço Social brasileiro na promoção da luta antirracista? E quais os desafios, limites e as possibilidades da incorporação da luta antirracista pelo Serviço Social brasileiro? Como a luta antirracista impactou a formação profissional em Serviço Social?

Buscando, então, contribuir com o tema, definimos, como principal objetivo desse estudo analisar as transformações na formação profissional em Serviço Social, no Brasil, em prol da luta antirracista a partir das contribuições do projeto ético-político profissional. E para alcançar o objetivo almejado estipulamos também objetivos específicos no qual buscamos identificar os fundamentos sócio-históricos da aproximação do Serviço Social brasileiro com a luta antirracista; contextualizar as iniciativas das entidades acadêmico-profissionais do Serviço Social brasileiro na promoção da luta antirracista; apontar os desafios, os limites e as possibilidades descritas na produção do conhecimento da categoria profissional no que tange a incorporação da luta antirracista pelo Serviço Social brasileiro e interpretar produções acadêmicas, do período de 2003 a 2020, que versam sobre questões e postulações pertinentes às relações étnico-raciais.

Estamos, portanto, entendendo a relevância das indagações, partimos do princípio de que as respostas nos levariam, a modificar de forma direta, a visão da

universidade como formadora de profissionais na área do Serviço Social e melhorar o ensino na prática através das experiências dos/as acadêmicos. Portanto, também apresentamos a importância da conscientização e valor que a luta tem no processo de formação do/a assistente social em estudos, trabalhos e produção social e histórica do país. Assim, trata-se de um estudo pertinente que traz a importância da luta antirracista no processo formativo do ser humano e do/a assistente social e nas produções sociais e históricas do Serviço Social.

Metodologicamente, optamos por uma abordagem qualitativa de cunho bibliográfico e exploratória, tendo por base o método materialista histórico dialético (PAULO NETTO, 1989), que se constitui como um enfoque analítico, teórico e metodológico para compreender a dinâmica e as grandes transformações históricas e das sociedades humanas. No próximo tópico aprofundaremos todo caminho percorrido para a construção da pesquisa. Antes, apresento, o desenho dessa monografia, que se encontram, então, organizados nas seções que se seguem a esta introdução.

O primeiro capítulo, *Luta antirracista no Brasil*, trata da luta antirracista no Brasil, na qual apresentamos sobre o antirracismo como fator de resistência. Conforme os aportes teóricos, delineamos a escrita dessa através de uma linha de tempo sobre o contexto histórico do Brasil e sua diversidade racial e cultural, percorrendo sobre o processo de colonização, a dependência civilizatória, os mecanismos que reforçam o imaginário social, as desigualdades raciais e a existência da discriminação racial. Assim apontamos sobre implementadas medidas públicas, como ações afirmativas, a fim de reduzir o impacto provocado pelas sequelas da escravidão, como os estigmas que ainda permanecem relacionados às pessoas negras

Analisamos a construção histórica do racismo e do antirracismo no Brasil, onde percebemos que esta divide-se em três partes, sendo a primeira dedicada às raízes do racismo, a segunda à constituição do antirracismo como resistência e luta, e a terceira à contextualização dos dois movimentos dentro do cenário da educação brasileira. Para fundamentar os argumentos, foram adotados os seguintes teóricos: Almeida (2019), Cavalleiro (2001), Colaço, Gomes e Melo (2018), Freitas (2012), Gonçalves (2016), Macedo (2016).

O segundo capítulo, contextualizamos *o serviço social no Brasil e as relações étnico-raciais*. Descrevemos sobre o Serviço Social e o projeto ético-político, o histórico da questão étnico-racial no serviço social brasileiro, discutiremos também na

segunda seção sobre as entidades acadêmico-profissionais do Serviço Social brasileiro e a luta antirracista, discorrendo sobre a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, o Conselho Federal de Serviço Social e Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social como entidades que contribuí fortemente na luta antirracista. E por fim ressaltaremos os limites e as possibilidades da incorporação da luta antirracista pelo Serviço Social brasileiro.

No terceiro capítulo, *Levantamento bibliográfico de questões e postulações pertinentes à temática* apresentamos um levantamento do material estudado realizando reflexões a partir da pesquisa no periódico CAPES, onde foram selecionados 5 artigos, que apresentavam questões e postulações pertinentes à temática elencada no decorrer do trabalho, no quais foram: Alves (2019), Cisne; Oliveira, 2020), Irineu; Elpidio; Dourado (2020), Santos; Alarcón; Rocha (2020) e Santos (2018).

2 CAMINHOS DA PESQUISA

Para o percurso metodológico deste trabalho apoiamos-nos em Denzin e Lincoln (2006), por esclarecerem que a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. Assim como Denzin e Lincoln (2006), Bogdan (1982 apud TRIVIÑOS, 1987) apresenta sobre a pesquisa qualitativa, na qual destaca a investigação da natureza histórico-estrutural, onde o autor apresenta cinco características:

- 1º) A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave;
- 2º) A pesquisa qualitativa é descritiva;
- 3º) Os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto;
- 4º) Os pesquisadores qualitativos tendem a analisar seus dados indutivamente;
- 5º) O significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa [...] (BOGDAN, 1982 apud TRIVIÑOS, 1987, p. 128-130).

No desejo de alcançar os objetivos do presente trabalho seguimos alguns passos, inicialmente realizamos pesquisas bibliográficas e documentais, tendo como estudo os documentos sistematizados em relação ao curso de Serviço Social e seu contexto histórico, as reflexões sobre assistência social, bem como a formação do assistente social.

Vale ressaltar que, tal escolha de produção de pesquisa se fundamenta em pilares da análise da realidade conjuntural, haja vista que estamos vivenciando desde 2020 a Pandemia da COVID-19, impactando em diversas mudanças nas dimensões política, social e econômica. Portanto, visualizamos ser mais prudente experienciar o contato com as produções já existentes, deixando a pesquisa de campo com as protagonistas da luta antirracista na formação profissional em serviço social para estudos futuros na pós-graduação.

Para pesquisa bibliográfica fez-se leituras de teses, dissertações, livros, artigos e sites especializados sobre o tema. Dentre os principais autores estudados temos Eurico (2013), Faermann (2016), Iamamoto (2014), Iamamoto e Carvalho (2013), Moore (2007; 2013), Moraes (2014), Moreira (2019), Oliveira e Chaves (2017), Portes

e Portes (2017), Ribeiro (2019) e Silva (2016), entre outras referências teóricas importantes da temática.

Para a pesquisa documental consultamos documentos institucionais, em especial, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF, Código de Ética do Assistente Social (1993), o documento Brasil (2003), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB de 1996, a Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como os documentos da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABPESS, do Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbios de Serviços Sociais - CBCISS, do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social – ENESSO e site como o Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

A busca dos artigos selecionados teve início ainda durante o projeto de monografia, e o andamento das buscas teve fim na elaboração da presente pesquisa. O levantamento do material de pesquisa se deu na base de dados *online* periódicos da CAPES, incluindo trabalhos indexados publicados, entre 2003 e 2020, publicados em português, produções de mulheres negras, que abordam a temática pesquisada e respondem às questões norteadoras. A busca foi realizada a partir do cruzamento das seguintes palavras chave: Luta antirracista, Serviço Social e racismo.

Como critérios para seleção dos artigos de amostra no quadro, resolvemos selecioná-los por data de publicação, logo dos 37 artigos selecionados, 16 não obedeceram ao critério de inclusão data de publicação (2003 a 2020). Desses artigos, 8 também foram descartados, pois, não tinham como sujeito da pesquisa a formação acadêmico-profissional no Serviço Social ou relações raciais. Após avaliação desses artigos, foram descartados 2 artigos, pois não eram pertinentes ao tema proposto. De acordo com o critério de exclusão artigo repetido em diferentes bases de dados.

Após analisar os artigos selecionados nos respectivos bancos de dados de bibliotecas virtuais como Google Acadêmico, Portal da Biblioteca UFT, Serviço Social & Sociedade – SciELO, Serviço Social em Revista, e através dos critérios de inclusão e exclusão, foram utilizados no total, 5 artigos que apresentavam questões e postulações pertinentes à temática elencada no decorrer do trabalho. Os artigos selecionados para o estudo estão descritos no quadro abaixo (Quadro 1), em ordem cronológica de acordo com o tema. As informações constam, título do artigo, ano de publicação, autores e abordagem.

Para análise de dados, foi adotada a análise de conteúdo de Souza, Silva e Carvalho (2010) e Bardin (1977/2011). A escolha desse método de análise se deu pela possibilidade de aplicação variada deste e por esse autor ser referência nos trabalhos que adotam a análise de conteúdo como método. Dessa forma, encontramos os seguintes estudos:

Quadro 1: Artigos selecionados

AUTOR(ES)	ANO	TEMA	ABORDAGEM
Santos	(2018)	Luta antirracista, unidade e transformação: um ensaio teórico	A forma como a profissão deve auxiliar na luta contra o racismo.
Alves	(2019)	O conceito de racismo institucional no âmbito da formação acadêmico-profissional do Serviço Social	Superação do racismo no interior da profissão.
Cisne; Oliveira	(2020)	Renovação do Serviço Social brasileiro: um continuum à ofensiva conservadora	Percepção de renovação da profissão.
Irineu; Elpidio; Dourado	(2020)	Serviço Social, lutas feministas e antirracistas na tela: a experiência da Mostra audiovisual "Marielle Franco, Presente!	Contribuição para a luta antirracista
Santos; Alarcón; Rocha	(2020)	Avaliação de fenótipo: a participação do assistente social	Dificuldade no interior da profissão de Serviço Social

Fonte: Recorte de abordagem relacionados a temática do Serviço Social. Organizado pela autora. 2022.

Também utilizamos a revisão integrativa de literatura que, segundo Souza, Silva e Carvalho (2010), se caracteriza por sumarizar e analisar o conhecimento científico já produzido sobre o tema investigado, permitindo conclusões que se vinculam aos resultados obtidos em diferentes estudos. Desse modo, "a revisão

integrativa determina o conhecimento atual sobre uma temática específica, já que é conduzida de modo a identificar, analisar e sintetizar resultados de estudos independentes sobre o mesmo assunto [...] (SOUZA; SILVA; CARVALHO, 2010, p. 104). A escolha desse método de análise se deu pela possibilidade de aplicação variada deste e por esse autor ser referência nos trabalhos que adotam a análise de conteúdo como método.

A revisão apresentada pelas autoras acima apresenta seis fases do processo de elaboração da revisão integrativa, em etapas, sendo: 1) elaboração da pergunta norteadora; 2) busca ou amostragem na literatura; 3) coleta de dados; 4) análise crítica dos estudos incluídos; 5) discussão dos resultados; e 6) apresentação da revisão².

Seguindo esse processo de revisão atingimos a garantia de produção de pesquisa embasada na prática assistencial com evidências científicas, logo a revisão integrativa é uma ferramenta fundamental nos campos da educação, da assistência social e saúde, porque sumariza as pesquisas disponíveis sobre determinada temática e norteia a prática firmado em conhecimento científico.

A partir de Bardin (2011) visualizamos que os trabalhos encontrados na revisão integrativa de literatura são submetidos à análise de conteúdo, por meio das três fases: a) pré-análise, no qual o material é organizado, compondo o corpus da pesquisa, indicando documentos, formulando as hipóteses e elaboram os indicadores que norteiam a interpretação final. b) exploração do material é realizado a codificação dos dados, sendo um processo pelo qual os dados são transformados sistematicamente e agregados em unidades, o tratamento dos resultados é orientado por diversos pólos de comunicação (emissor receptor, mensagem e canal). (BARDIN, 2011).

É muito importante apreciar a crítica de análises de conteúdo, pois esta é uma forma de tratamento em pesquisas qualitativas e quantitativas. Concordando com Bardin (2011), Santos (2012) descreve que:

[...] a análise de conteúdo é uma leitura “profunda”, determinada pelas condições oferecidas pelo sistema linguístico e objetiva a descoberta das relações existentes entre o conteúdo do discurso e os aspectos exteriores. Ademais, a técnica permite a compreensão, a utilização e a aplicação de um determinado conteúdo. (SANTOS, 2012)

² Saber mais em: SOUZA; SILVA; CARVALHO. Revisão integrativa: o que é e como fazer. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt>>

Por esse motivo selecionamos os artigos, entendido por nós, mais pertinente a temática para dar base ao argumento desta pesquisa, haja vista que dentro da formação profissional do assistente social, sobretudo nas universidades mais recentes, como a Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI³, a produção do conhecimento acerca da luta antirracista é parca ou incipiente, em alguma é inexistente.

Destarte, o presente trabalho, pode ser entendido como de grande importância para a construção do conhecimento acadêmico/científico, afinal buscou analisar o conhecimento produzido sobre a questão étnico-racial, no que tange a luta antirracista, no serviço social brasileiro, a partir da base de dados do Serviço Social (teses, dissertações, periódicos, site das entidades da categoria e Podcasts especificamente relacionados a temática deste estudo.

³ Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI Decreto 6.096, de 24 de abril de 2007. Disponível em: <https://reuni.mec.gov.br/>

3 LUTA ANTIRRACISTA NO BRASIL

Neste capítulo abordaremos sobre as relações raciais e racismo no Brasil por meio de aportes teóricos que discutem ciência social e política a partir do século XIV, realizaremos assim uma análise das abordagens sociológicas para entender a ideologia do branqueamento como um conjunto ideológico, o mito da democracia racial erguido gradativamente no decorrer do Brasil Colônia e Império, gerando os acontecimentos sociais, religiosos, políticos, culturais e econômicos dentro dos interesses latifundiários e escravocratas de desenvolvimento econômico do Brasil, no cenário atual, as práticas racistas e excludentes percebidas dentro da universidade. Entendendo o racismo como processo estrutural discorreremos sobre o anti racismo como fator de resistência e importância da diversidade racial e cultural com rogativa e apoio implementadas medidas públicas como ações afirmativas.

3.1 Relações raciais e racismo no Brasil

O Brasil é um País caracterizado pela diversidade, seja ela racial ou cultural. E sobre esta questão, muito se deve ao processo de colonização. Com isso, é comum a veiculação da ideia de que o berço do racismo é a escravização. Sendo assim, ao buscar as origens do racismo, Moore (2013) afirma ser incoerente dizer que as raízes do racismo se encontram na escravização. Essa prática surgiu na Antiguidade, em que “[...] grupos dominados ou perdedores de conflitos territoriais passaram a ter como obrigação o trabalho compulsório ou escravo para com o outro” (FREITAS, 2012, p. 5).

De acordo com Moore (2013), o racismo sempre esteve ligado às características fenotípicas. E essas características funcionam como ponto de referência para as discriminações raciais. Sendo assim, Almeida (2019, p. 77) afirma que “são as desvantagens sociais e as circunstâncias histórico-culturais, e não somente a cor da pele ou o formato do rosto, que fazem de alguém negro”. Desta maneira, entende-se que aspectos não fenotípicos também influenciam, direta ou indiretamente, na identidade do/a negro/a. Ao longo do processo de colonização, o negro foi sempre descrito como marginalizado e incapaz de se gerir sozinho.

De acordo com Freitas (2012), o processo de aculturação concebia como bárbara a forma educacional dos povos nativos e africanos e que: “[...] só depois dessa

desaculturação esses povos estariam entrando definitivamente no patamar de proximidade da ‘intelectualidade’ de seus algozes” (FREITAS, 2012, p. 4).

Essa ideia surgiu no século XV como ideologia, na qual os europeus se baseiam para afirmar que os africanos, asiáticos e americanos possuíam uma dependência civilizatória (FREITAS, 2012). Quer dizer, identificavam a população que não fazia parte do continente europeu como inferiores. Nesta direção, Almeida reconhece que,

[...] a classificação de seres humanos serviria, mais do que para o conhecimento filosófico, como uma das tecnologias do colonialismo europeu para a submissão e destruição de populações das Américas, da África, da Ásia e da Oceania. (ALMEIDA, 2019, p. 28).

Sobre ideologia, Almeida (2019) a define como uma visão ilusória da realidade. Com isso, sob a influência dos meios de comunicação, da indústria cultural, do sistema educacional e do sistema de justiça, que são mecanismos que reforçam o imaginário social, compreende-se que a visão sobre a sociedade não é um reflexo da realidade social, mas sim a representação da relação com a realidade.

Mesmo depois da abolição da escravatura, a população negra continuou sendo perseguida pelo estigma de inferioridade. Hoje, observa-se este aspecto ao ouvir do senso comum que todos os negros são infelizes, pobres, dignos de pena e que não possuem vida digna. Essas e outras falas que negativizam e generalizam a história de vida dos negros carregam o estigma pejorativo a respeito da identidade dos negros. Além disso, é recorrente o discurso de que os próprios negros/as cometem racismo. No entanto, o racismo é tão perverso que faz com que o negro seja contra seu próprio grupo (TRINDADE, 2021).

Outro aspecto a ser observado são os mecanismos de dominação (MACEDO, 2016), criados pelos povos brancos e que disseminaram sendo “a ideologia da degenerescência do mestiço” (p. 92). Assim, para discutirmos sobre as relações raciais e racismo no Brasil, devemos iniciar pronunciando sobre branqueamento no século 19, pautado em Hofbauer (2003) que realizou análises de cunho cultural-antropológicas e abordagens sociológicas para entender a ideologia do branqueamento. Assim o autor constatou que o ideário do “branqueamento” foi uma característica importante do “racismo brasileiro”, e que no final do século XIX, essa concepção de “branqueamento” tornou-se um argumento marcante para a fala de parte da elite brasileira, que tencionava mudanças econômicas, mas que a antiquada

organização de poder no país se conservasse, e no presente tem sido um modelo de suporte ideológico de relações de poder de tipo patrimonial que se estabeleceram e se firmaram desde a Colônia (HOFBAUER, 2003).

Constatou ainda em sua análise que a idealização do branqueamento “serviu como uma saída ideológica para este momento crítico de transformações na política e na economia” (HOFBAUER, 2003, p. 68). E apercebeu que:

Tudo indica que a ideologia do “branqueamento” continua “funcionando” como uma espécie de “pano de fundo ideológico” sobre o qual outros discursos, outras concepções de “negro” e “branco” vão se sedimentando (por exemplo: o discurso do Movimento Negro atual e as propostas acadêmicas de “racializar” as diferenças) (HOFBAUER, 2003, p. 92)

Como podemos entender a partir da leitura do ideário do branqueamento segue atuando arraigado a um conjunto ideológico, que reforça ponto de vista sobre negro e branco. Em trata da vida social e de ideologias, a religião é um dos pontos centrais e ativos dos brasileiros, lemos que dentro dos doze ensaios escritos que apresentam questões sociológicas, culturais, econômicas e históricas.

Outro aspecto para refletirmos é o mito da democracia racial no qual foi erguido gradativamente no decorrer do Brasil Colônia e Império e que permanecem ainda no imaginário social e que, por isso, dificultam a ascensão social do/a negro/a na sociedade. Gilberto Freyre (2019) que também trabalha na linha de tempo do século XIV, cujo obra *Casa-grande & Senzala*, apresentou características gerais da colonização portuguesa do Brasil, bem como a formação de uma sociedade agrária, escravocrata e híbrida, que de certa forma, fortaleceu o mito da democracia racial no Brasil.

Florestan Fernandes (2015) ao tratar sobre o/a negro/a no mundo dos brancos, tendo em vista a vida social em meados do XIV, evidenciou o mito da democracia racial como uma práxis que permanece através das hierarquias sociais, desse jeito como uma contínua ideia de que a sociedade é formada em bases heterogêneas, portanto o sistema racial que se encontra despreparado para combater o preconceito e discriminação.

Pesquisando sobre a temática proposta dentro da obra de Freyre (2019) encontramos que o autor traçou uma linha do tempo história sobre os acontecimentos sociais, religiosos, políticos, culturais e econômicos dentro dos interesses agrários e

escravocratas no Brasil colônia dentre os séculos. A transformação da sociedade e da economia, por conseguinte, era realizada através da mão de obra escrava.

[...] no caso da sociedade brasileira o que se deu foi acentuar-se, pela pressão de uma influência econômico-social – a monocultura – a deficiência das fontes naturais de nutrição que a policultura teria talvez atenuado ou mesmo corrigido e suprido, através do esforço agrícola regular e sistemático (FREYRE, 2019, p. 97).

Estabelecendo assim o regime latifundiário e escravocrata de desenvolvimento econômico do Brasil. O Freyre (2019) nos mostra dentro de sua pesquisa de ciências sociais a oposição de ideias existente como um processo de desequilíbrio, visto por meio da economia e cultura, entre cultura europeia e dos/as nativos/as e escravos/as, entre todos os antagonismos, o maior da época, o senhor e o escravo. Assim, é possível notar que ainda nos dias de hoje, há segregação entre a população.

Após a Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) apontaram algumas preocupações com o combate a políticas e ideologias que sustentavam a discriminação de grupos raciais étnicos e religiosos e patrocinou pesquisas relacionadas às relações raciais no Brasil (TRINDADE, 2018). A UNESCO apresenta projetos e as agendas de ciências sociais no Brasil, realizadas por meio de estudos sobre as relações raciais no país, entre análises histórico-sociológicas da transição da sociedade escravocrata para a capitalista quanto ao reconhecimento de tensões raciais. Assim como importante elemento para a sociedade para a formação acadêmica e profissional do Serviço Social e outras áreas das relações sociais, colaborando e dando suporte para a luta contra o racismo e a existência de uma tradição já constituída de estudos raciais e a importância da representação no Brasil.

Observamos que as ideologias do branqueamento e do mito da democracia racial não compreendem que essa distinção entre brancos e negros/as são:

[...] diferenças de identidade que, numa abordagem antropológica, a identidade é uma construção que se faz com atributos culturais, isto é, ela se caracteriza pelo conjunto de elementos culturais adquiridos pelo indivíduo através da herança cultural. (MACEDO, 2016, p. 92)

Com isso a importância de ter conhecimento e discernimento a respeito dos mecanismos da dominação cultural, econômica, social e política, de toda história no Brasil para agregados nos conhecimentos antropológicos para ter fundamentos e princípios na prática focada nas diferenças de raças e de preconceitos raciais e

desumanas que acontecem em nossa sociedade (MACEDO, 2016), em acordo com a autora acima, Almeida (2019) apresenta o poder dos grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Destacando no caso do racismo institucional, onde assinala que:

[...] o domínio de homens brancos em instituições públicas [...] e em instituições privadas [...] depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos (ALMEIDA, 2019, p. 40).

Almeida (2019) discute ainda que no Brasil, a negação do racismo e a ideologia da democracia racial atestam-se pela fala da meritocracia, motivando a fala de que “[...] se não há racismo, a culpa pela própria condição é das pessoas negras que, eventualmente, não fizeram tudo que estava a seu alcance (ALMEIDA, 2019, p. 57). De acordo com Macedo (2016), o mito da democracia racial esconde as desigualdades raciais ao afirmar que não existem diferenças raciais no Brasil e que a convivência no país é harmoniosa.

Para Santos (2001), o mito da democracia racial responsabiliza a população negra pelas próprias desigualdades econômicas que sofrem. E Moore (2007) afirma que essa ideologia representa um obstáculo ao avanço da sociedade. Dessa forma, nota-se que o Brasil é marcado por contradições, como afirmam Colaço, Gomes e Melo (2018). A realidade social do país não condiz com o mito da democracia racial: é escancarada a discriminação do negro na sociedade e, mesmo assim, o racismo ainda é banalizado. Para Moore (2007), a subestimação e a trivialização do racismo surgem de uma necessidade ideológica: em primeiro lugar, trata-se de legitimar e consolidar a posição do segmento racial dominante, mediante um discurso e práticas conscientemente orientadas para a manutenção de um status quo.

A trivialização do racismo também procede do intento do segmento dominante de deslegitimar as crescentes lutas reivindicatórias das populações-alvo do racismo. (MOORE, 2007, p. 29), de acordo com Almeida (2019), como a sociedade é globalizada, multicultural e constituída de mercados livres, o racismo se apresenta disfarçado. Abre-se, então, um espaço para reflexão. Ainda hoje, o racismo está presente em todos os espaços sociais. Considerando o exposto, pode-se afirmar que, ainda que a situação do racismo no Brasil seja árdua, acredita-se que ele poderia se apresentar de forma mais explícita.

Em relação a Nação brasileira, Moore (2007) define como preocupação a polarização da população, cindindo o Brasil em dois países radicalmente opostos. Ao mesmo tempo que o racismo é comprovado estatisticamente e vivido por todos os/as negros/as no país, há aqueles que negam a existência da discriminação racial. Ao discutir o racismo na sociedade, é comum ouvir que só existe uma raça, a raça humana e que, por isso, as queixas sobre a discriminação racial não são válidas. Para Santos (2001), ao se referir a raça, a conotação é política, não biológica⁴. Afirmado esta ideia, Souza (1983) nos orienta que ser negro/a não é uma condição dada a priori, é torna-se negro/a, ou seja, um posicionamento político e social, indo além da constatação das características fenotípicas.

Como exemplo, Almeida (2019, p. 31) afirma que: “Os eventos da Segunda Guerra Mundial e o genocídio perpetrado pela Alemanha nazista reforçaram o fato de que a raça é um elemento essencialmente político, sem qualquer sentido fora do âmbito sócio antropológico”. Dessa forma, dizer que o racismo possui uma conotação política significa que ele ainda é utilizado para a tomada de decisões da vida social. Assim, ele é determinante no que diz respeito aos espaços ocupados pelos negros na sociedade. Reitera-se que o conceito de raça não é respaldado pela biologia nem pela genética. Ou seja, debater o racismo envolve aspectos que afetam a sociedade em todas as dimensões, não apenas o sujeito em sua individualidade. Dessa maneira, entende-se que o racismo é um problema de todos, não apenas da população negra.

Também é comum ouvir que os/as negros/as são minoria no país, no entanto, para Santos (2001) a população negra representa quase metade da população total do Brasil. Ao escutar o termo “minoria”, pensa-se logo em uma pequena parcela da população. É fato que, ao falar dos/as negros/as no Brasil, não se está falando de uma minoria populacional, mas sim de uma minoria de direitos. Por isso, Almeida (2019, p. 34) afirma que a discriminação positiva, tem como objetivo “corrigir as desvantagens causadas pela discriminação negativa”.

Sabe-se que os/as negros/as são expostos a marginalização em todos os aspectos da vida social, e muito se deve pela exiguidade de direitos que reconheçam

⁴ A ideia de raça perde cada vez mais força no campo das ciências. Quando temos um conjunto humano que possui as mesmas características físicas, originárias de antepassados que são comuns, podemos falar que estamos diante de um grupo racial. Entretanto, do ponto de vista biológico, pode-se dizer, hoje, que não existem raças na espécie humana! A ideia que deverá prevalecer para o futuro é a de etnia; a de raça tem cada vez mais a ver com o passado (SANTOS, 2001, p. 83).

seu passado, que é marcado por lutas. Assim, a discriminação positiva surge a fim de reverter o quadro de discriminação a que a população negra foi relegada.

[...] ainda sobre discriminação, é importante dizer que é possível falar também em discriminação positiva, definida como a possibilidade de atribuição de tratamento diferenciado a grupos historicamente discriminados, com o objetivo de corrigir desvantagens causadas pela discriminação negativa, a que causa prejuízos e desvantagens. [...] Políticas de ação afirmativa, que estabelecem tratamento discriminatório a fim de corrigir ou compensar a desigualdade são exemplos de discriminação positiva (ALMEIDA, 2019, p. 23).

De acordo com Almeida (2019), as cotas⁵ são exemplos de discriminação positiva, pois elas se constituem em uma política de ação afirmativa, “[...] tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego” (GOMES, 2001, p. 5). Em seu conjunto cada uma tem seu respectivo objetivo, critérios e públicos alvos.

Macedo (2016) afirma que o racismo se esconde por trás da universalidade das leis. Mesmo a Constituição de 1988 afirmando que todos são iguais perante a lei, é nítida a discriminação que os/as negros/as sofrem em relação aos brancos. Pode-se questionar quais são os cargos mais comuns que os/as negros/as ocupam, a diferença salarial, a desigualdade de oportunidades, a violência a que sofrem e até mesmo a diferença com que estes são tratados no sistema jurídico e na mídia.

Conforme abordado anteriormente, nos anos de 1400 as sociedades eram classificadas como superiores ou inferiores de acordo com a sociedade europeia (SANTOS, 2001). Assim, Moore (2007) reconhece que o racismo, a partir do século XV, se baseava nas ideias do europeu acerca da diversidade. Com isso, pode-se dizer que o padrão estabelecido para a inferiorização dos negros é europeu, e foi dessa maneira que os brancos conquistaram sua hegemonia. Segundo Almeida (2019, p. 25), o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu no homem universal (atentar ao gênero aqui é importante) e todos os povos e culturas não condizentes com os sistemas culturais europeus em variações menos evoluídas.

⁵ Discorreremos mais detalhadamente sobre esse assunto no próximo capítulo, especificamente sobre a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

A colonização do Brasil foi marcada pela aculturação, que segundo Freitas (2012) esse processo feito do colonizador para o colonizado, em forma de ensino, destruiu culturas para se impor outra. Para o autor, um fato marcante nesse processo de formação da educação brasileira foi que os grupos apresentaram não estarem preocupados com a grande parcela da população, que viviam às margens dos bens econômicos e sociais. Visavam somente como alvo os grupos abastados, sendo esses preparados para ser a elite e a classe pensante do Brasil (FREITAS, 2012). E no que se refere a participação da população negra nesse trajeto educacional, o autor apresenta que:

[...] ela não se deu a partir de um entendimento interno. Os projetos de exclusão e inferiorização do negro na educação brasileira foram construídos e repassados como uma política de Estado onde a ordem institucional dependia disso. Assim, as discussões legais da participação negra no âmbito educacional só ganham forças com o advento do fim da escravidão (com os abolicionistas) e a abolição da escravatura (FREITAS, 2012, p. 3).

Por isso, a relevância de conhecer a nossa verdadeira trajetória e identidade de povo, e dessa forma o primeiro passo para ensinar aos educandos a história que foi silenciada durante séculos, bem como ressalta a importância de ouvir as vozes dos participantes ativos do Brasil, daqueles que participaram efetivamente da construção da sociedade brasileira. Ou seja, olhar a construção do país através de uma versão brasileira. Moore (2007) adverte que:

Relembrar à sociedade o processo verdadeiro por meio do qual se constituiu realmente a Nação traz também o desafio de se criar um terreno favorável para a implementação de medidas públicas tendentes a reduzir o impacto histórico cumulativo que teve a escravidão sobre aqueles brasileiros, hoje a metade da população, que se encontram confinados, em sua maioria, nas posições sociais de maior precariedade (MOORE, 2007, p. 27).

Assim, reforça a ideia exposta por Almeida (2019) acerca da discriminação positiva. Bem como da necessidade de recontar a história brasileira sob outro ponto de vista, e a implementação de medidas públicas, como ações afirmativas, a fim de reduzir o impacto provocado pelas sequelas da escravidão, como os estigmas que ainda permanecem relacionados às pessoas negras.

Assim perpetuam posicionamentos racistas, uma vez que é veiculada de maneira incompleta, pois:

Pessoas negras, portanto, podem reproduzir em seus comportamentos individuais o racismo de que são as maiores vítimas. Submetidos às pressões

de uma estrutura social racista, o mais comum é que o negro e a negra internalizem a ideia de uma sociedade dividida entre negros e brancos, em que brancos mandam e negros obedecem. (ALMEIDA, 2019, p. 68)

Com isso, entende-se que esse discurso é mantido para culpabilizar os/as negros/as pelo racismo. Sendo que, como mostra Almeida (2019), apenas reforça a pressão que essa população sofre com o racismo, internalizando suas ideias, mesmo que por meio da reprodução da própria violência de que são vítimas. Compreendendo o racismo como violência, Colaço, Gomes e Melo (2018) afirmam que ele atinge a dignidade humana. Com isso, entende-se a necessidade de compreendê-lo historicamente para que seja possível enfrentá-lo. Nessa perspectiva, Almeida (2019, p. 32) define racismo como:

[...] forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. É importante ressaltar que, quando se enfoca raça e racismo, muito do que é circulado se baseia no senso comum.

Neste sentido, surge a ideia de racismo reverso. Sobre isso, primeiro é necessário dizer que o racismo está ligado ao poder. Assim, Almeida (2019, p. 53) afirma que:

Há um grande equívoco nessa ideia porque membros de grupos raciais minoritários podem até ser preconceituosos ou praticar discriminação, mas não podem impor desvantagens sociais a membros de outros grupos majoritários, seja direta, seja indiretamente.

Não somente a ideia de racismo reverso, mas também outras falácias acerca do racismo são comumente circuladas e, muitas vezes, tomadas como verdade. Entendendo o racismo como processo histórico, por isso, estrutural (ALMEIDA, 2019), juntamente com praticamente todos os enfoques até aqui apresentados, portanto, faz-se necessário um movimento de resistência contra a estrutura de poder que se constitui o racismo.

3.2 Antirracismo como fator de resistência

Desde a década de 1930 a educação tem sido pauta de luta dos movimentos negros brasileiros, visto que nesse campo a população negra é vítima do racismo. Gonçalves (2016) ao investigar o processo de abandono ao qual os/as negros/as foram relegados conclui que: “Aos negros só foi possível a qualificação porque não

estavam isolados, abandonados à própria sorte. Contaram com outro tipo de solidariedade: a de classe” (GONÇALVES, 2016, p. 341). Ou seja, para superar o histórico de exclusão no campo educacional, houve uma organização dessa população pela reivindicação de seus direitos. Diante desse processo, os movimentos sociais foram surgindo em busca de igualdade na educação (MACEDO, 2016).

Freitas (2012) observa que a educação é negligente com a maior parte da população e constata que a trajetória da educação dos/as negros/as no Brasil é marcada por injustiças, exclusões, negações e inferiorização. Assim, mostra-se a necessidade de mudança de cenário para que a educação escolar seja acessível para toda a população.

Na década de 1960, segundo Moore (2007), a problematização do racismo ocorreu fomentada pelo movimento negro, buscando conscientizar a nação sobre a existência do racismo. A partir de então, há uma maior preocupação com os temas relacionados a discriminação racial. Sobre essa questão, Silva (2016) aponta que os movimentos sociais organizados, além de buscar pela reivindicação dos seus direitos, reafirmam a identidade dos participantes ativos do movimento.

Sobre o movimento negro, reconhece que tem como uma das principais funções o estímulo do despertar da consciência negra. Desse modo, firma-se a importância dos movimentos sociais, sobretudo o movimento negro organizado, pois representam papel importante da reafirmação da identidade dos indivíduos que lutam por uma causa em comum. Inclusive, o autor relata que os movimentos sociais dos anos 1970 e 1980 foram responsáveis pela garantia de diversos direitos sociais que, posteriormente, se tornaram leis na Constituição Federal de 1988.

Assim, mostra-se a importância desses movimentos para a consolidação de direitos que, possivelmente, não seria garantida se não fossem por essas lutas organizadas. Além disso, Santos (2005) indica que a pressão dos movimentos sociais negros conseguiu a atenção de vários políticos ao redor do Brasil. Com isso, entenderam a necessidade de reformular as normas que regulam o sistema de ensino. Dessa forma, o autor mostra algumas alterações feitas por meio de leis em alguns municípios do Brasil que caminham rumo a uma educação antirracista, livre de racismo dentro do ambiente escolar e sem a propagação de estereótipos. Assim como:

[...], o SOS Racismo inicia suas atividades tendo como horizonte a possibilidade de utilização de uma legislação que passara por amplas

alterações desde a década de 1980, sendo a Constituição Federal de 1988 um importante marco nessas mudanças, sobretudo pela "transformação" da prática de racismo em crime inafiançável e imprescritível. (SANTOS, 2005, p. 12)

Acrescenta-se que o estudo realizado por Santos (2005) demonstra que as alterações feitas no campo das leis também falam da capacitação e qualificação de professores, assim como do debate, cursos e seminários para tratar da situação atual dos negros no Brasil. A luta antirracista por se constituir como um período histórico de opressão e repressão, em que as questões raciais não eram tratadas com seriedade, provando que o racismo, desde muito tempo, é banalizado no país.

Ainda assim, mesmo com a abertura das discussões acerca do racismo, parte da sociedade ainda se fecha para as discussões, até mesmo negando que haja racismo na sociedade, mesmo que ele seja "escancarado". Visto isso, o movimento de lutas antirracistas encontra nessa contradição mais um motivo para continuar lutando pela mudança do cenário social racista.

No ano de 1995, por exemplo, foi marcado pela comemoração ao tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares⁶. Várias organizações do movimento negro brasileiro organizaram a *Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida*. A caminhada pela Esplanada dos Ministérios, em Brasília, aconteceu numa segunda-feira do dia 20 de novembro de 1995, na gestão de Fernando Henrique Cardoso. Conforme Rios (2012, p. 55):

[...] trajetória de mobilização sistemática teve seu ápice num grande evento em meados da década de 1990, cujo saldo foi o estabelecimento do terceiro marco do protesto negro contemporâneo: a Marcha do Tricentenário da Morte de Zumbi. Os ativistas com experiência de realização de passeatas em seus estados passam a trabalhar por uma manifestação nacional, unificadora do movimento social já marcado por diversificadas e numerosas organizações⁷

Dessa maneira vemos o crescente desenvolvimento do movimento negro que se tornou mais visível, por meio das uniões com outras organizações e comunidades, bem como de sindicatos e movimentos populares. Foi a partir desse momento que houve maior aproximação dos movimentos negros, sindical e ONGs.

⁶ Zumbi não foi apenas um líder de um movimento libertário que marcou a história dos negros oriundos de Pernambuco e Alagoas, mas a história de uma raça por gerações no país, que se tornou sinônimo de resiliência. OLIVEIRA, J. P. Q. DE. Zumbi dos Palmares: a afro resiliência. Revista Espaço Acadêmico, v. 17, n. 197, p. 102-113, 5 out. 2017.

⁷ Saber mais em: RIOS (2012). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/GZGfkVrFDVQyzs7XgXpG83D/?format=pdf&lang=pt>

Conseqüentemente, o Poder Público passa a ser pressionado para responder aos problemas raciais existentes no Brasil (TRINDADE, 2018).

Também surge, a partir da luta dos movimentos negros a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 (ANEXO 1), que altera a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, incluindo no currículo oficial da rede de ensino fundamental e médio, públicas e particulares, a obrigatoriedade de ensino da temática Histórias e Cultura Afro-Brasileira no art. 26 nos seguintes incisos:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
(BRASIL, 2003).

Esta lei representa uma forma de combate ao racismo educacional e significa um avanço na direção da discussão das questões raciais. Santos (2001) ressalta a necessidade de corromper a ordem dos currículos escolares, porque estes são eurocêntricos. Nesta direção, tem-se que: "Os questionamentos e inquietações dos alunos sobre as questões raciais precisam de respostas coerentes e realistas, não com a visão europeia do assunto, mas com a versão brasileira do assunto" (FREITAS, 2012, p.12).

Conforme Freitas (2012, p. 12) "Conhecer a nossa verdadeira trajetória enquanto povo é o primeiro passo para ensinar aos nossos alunos outra história que foi silenciada durante séculos, e que agora precisa ser falada". Sendo assim, esta lei representa um importante marco rumo a uma educação antirracista, assim como outras políticas de ação afirmativas.

Por isso, Almeida (2019) afirma que na educação pode-se findar o racismo, bem como pode engendrará-lo mais. Assim, vemos a escola como um espaço ambíguo. Nela, pode-se reproduzir preconceitos existentes na sociedade, assim como é possível transformá-la em um espaço de consolidação de práticas antirracistas por meio de um conjunto de ações que busquem, sobretudo, romper com a estrutura de

poder vigente, que legitima o racismo. Dessa forma, é possível afirmar que, para o enfrentamento do racismo, o primeiro passo é enfrentá-lo historicamente. Reafirmando essa ideia, Ribeiro (2019, p. 21) constata que “[...] reconhecer o racismo é a melhor forma de enfrentá-lo.”

De acordo com Colaço, Gomes e Melo (2018, p. 416), não se enfrenta o racismo se este for mantido na invisibilidade, ou seja, “[...] manter o racismo na invisibilidade contribui, especialmente, para a dificuldade de professores enfrentarem o problema e tomarem atitudes de claro combate a ele.” Como base a Lei nº 12.288/2010 (ANEXO 2) institui o Estatuto da Igualdade Racial destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, que considera:

- I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;
- II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
- III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;
- IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;
- V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;
- VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades. (BRASIL, 2020)

Tendo em vista esses incisos superação do racismo passa pela reflexão sobre formas de sociabilidade, nisso, o antirracismo como uma prática de enfrentamento ao racismo é fundamental na base inicial da educação com apoio da assistência social na luta contra as estruturas que utilizam o racismo como forma de manutenção de poder.

Fundamentado ainda a luta, a autora Djamila Ribeiro (2020) apresenta a importância e reconhecimento da pauta antirracista onde:

Perceber criticamente implica uma série de desafios para quem passa a vida sem questionar o sistema de opressão racial. A capacidade desse sistema

de passar despercebido, mesmo estando em todos os lugares, é intrínseca a ele. Acordar para os privilégios que certos grupos sociais têm e praticar pequenos exercícios de percepção pode transformar situações de violência que antes do processo de conscientização não seriam questionadas. (RIBEIRO, 2020, p. 36)

Neste contexto, Ribeiro (2019, p. 36) enfatiza que a luta antirracista não é apenas dos/as negros/as, devendo ser também uma preocupação da população branca: “Para além de se entender como privilegiado, o branco deve ter atitudes antirracistas.” De maneira geral, essa prática consiste em ações que põem em pauta o racismo na sociedade, na busca de alterar o cenário ao qual a população negra é submetida no país. Desse modo, constitui-se como uma luta de toda a população que se preocupa com a mudança do status quo e que se responsabiliza pelo racismo.

Nesse sentido, o mito da democracia racial, discutido na seção anterior, é um grande vilão das práticas antirracistas, haja vista que: “Essa visão paralisa a prática antirracista, pois romantiza as violências sofridas pela população negra ao escamotear a hierarquia racial com uma falsa ideia de harmonia” (RIBEIRO, 2019, p. 19). Assim, acreditar que o Brasil é ausente de conflitos de raça significa negar toda história do povo negro no País, que é marcada pela violência, assim como descreditar todos os movimentos de luta em prol da igualdade racial que, há anos, busca reconhecimento. Ribeiro (2019) afirma que a primeira medida para combater o racismo é o autoquestionamento, e vemos que isto é iniciado dentro da formação acadêmica do assistente social.

Dessa forma, entende-se que o racismo faz parte da estrutura da sociedade, mas isso não nos impede de enfrentá-lo. Como Moore (2007, p. 24) afirma que “Tem surgido a suspeita de que, talvez, se trate de um fenômeno que representa o maior desafio para a nossa compreensão, ou solução.” Assim, a luta antirracista se consolida como uma tarefa árdua, mas viável, necessária e, sobretudo, urgente. Cavalleiro (2001, p. 159) ressalta que a tarefa de ser antirracista implica em “[...] lutar contra a história oficial, os meios de comunicação, a educação familiar e religiosa.” Assim, entende-se que muitas pessoas ainda se fecham para o antirracismo porque, durante toda a vida, ouviram serem propagadas por meias ideias racistas. Por isso, tornou-se uma verdade absoluta, então difícil de desconstruir.

Reitera-se a ideia trazida por Almeida (2019) de que o racismo é histórico, por isso estrutural. Dessa forma, é possível compreender como o racismo penetrou e permanece tão forte no subconsciente dos indivíduos da sociedade atual. Assim,

fortalece a urgência do antirracismo, para combater o que foi construído desde a invasão dos portugueses no País. Com isso, fica claro que a educação brasileira sofre diretamente as consequências do racismo no País. Isso se evidencia seja pela identidade negativa dos/as estudantes negros/as construída dentro do espaço educacional, quanto pela falta de acesso às instituições de ensino para essa população.

Em todo esse contexto de luta do movimento negro repercutiu na promulgação e implementação pelo Supremo Tribunal Federal da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de cotas (ANEXO 3). Após diversas discussões e polêmicas que dividem opiniões até hoje. Tal lei dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, é importante expor os Artigos 1º e 3º e seus respectivos parágrafos únicos, que apresentam:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

[...]

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012)

Como descrito acima, as políticas públicas de ação afirmativa como a Lei de Cotas na educação superior perfazem uma maior representação de pessoas negras, garantindo seu lugar de direito nos espaços públicos de educação. Com isso, também é importante destacar o aumento significativos de coletivos de estudantes negros e negras (TRINDADE, 2018, 2021) formados nas universidades brasileiras que, conseqüentemente, mobilizam a instituição para debates, estudos e pesquisas acerca das relações étnico-raciais. Conforme Trindade (2018, p. 147) “[...] debater e discutir

sobre raça, racismo e relações raciais passa a ser cada vez mais questionada dentro do espaço da universidade [...]”.

Findamos aqui o primeiro capítulo dessa pesquisa, mas não esgotamos a discussão sobre a luta antirracista no Brasil, a resistência e importância da diversidade racial e cultural com rogativa e apoio implementadas medidas públicas como ações afirmativas. Adentramos a partir de agora a discutir e contextualizar sobre o Serviço Social no Brasil e as relações étnico-raciais. Discorreremos sobre o Serviço Social e o projeto ético-político, as entidades acadêmico-profissionais do Serviço Social brasileiro e a luta antirracista, as entidades que contribuí fortemente nessa luta. E por fim ressaltaremos os limites e as possibilidades da incorporação da luta antirracista pelo serviço social brasileiro.

4 O SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL E AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Para o melhor entendimento sobre as problemáticas em torno da questão racial e a forma como o Serviço Social deve pensar uma prática que contribua para a luta antirracista. Sendo assim, neste capítulo refletiremos sucintamente sobre a história da profissão, em qual contexto ela se constitui, quais posicionamentos tomou no decorrer da história, para então situar sua posição nesta discussão.

4.1 Serviço Social e o Projeto Ético-Político

A formação em Serviço Social no Brasil passou por diferentes projetos formativos na sua trajetória. Segundo Edistia Maria Abath Pereira de Oliveira⁸ e Helena Lúcia Augusto Chaves⁹ (2017), professoras da UFPE, a primeira escola de Serviço Social foi criada em 1936, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Essa escola estava ligada à ação social, com formação baseada na doutrina social da Igreja Católica, e seguindo conseqüentemente o projeto da igreja, a profissional estava ligada às ideias positivas a repetição acrítica dos valores, o pensamento ultra generalizador, a discriminação e a não aceitação do que não se enquadrava aos padrões de comportamento (BARROCO, 2010).

Citando Ferreira (1939), Portes e Portes (2017) apontam que no processo de formação dos assistentes sociais desse período (1936) era preciso levar em consideração quatro aspectos: formação científica, técnica, prática e pessoal, uma vez que são os quatro pilares que conduziam a forma de pensar da profissão. Dessa maneira, a formação era essencialmente doutrinária, exigindo do assistente social alinhamento com os princípios cristãos e qualidades morais também ligada aos princípios doutrinários da igreja. Por isso, as questões sociais e intervenções dos assistentes sociais carregavam uma concepção ligada aos valores da igreja. As autoras supracitadas sinalizam que esse modelo de formação predominou até os anos de 1940, sendo uma formação profissional essencialmente doutrinária, vinculada ao bloco católico.

⁸ Professora de Ética Profissional do Curso de Serviço Social da UFPE/Recife, Brasil; pós-doutora em Serviço Social pela PUC-SP; líder do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Assistência Social (GEPAS)

⁹ Professora da Graduação e da Pós-Graduação em Serviço Social da UFPE/Recife, Brasil; líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Estado, Política Pública e Sociedade (GEPPS).

Em contraponto a estes aspectos Portes e Portes (2017) interpretando Sá (1995) afirmam que “a formação deveria fundamentar-se em critérios exigentes em termos da personalidade das assistentes sociais, importando não só o preparo técnico, mas moral” (PORTES; PORTES, 2017). Desse modo os princípios vinculados a prática seria o da justiça e da caridade, em suma:

A formação e o ensino em Serviço Social serão envolvidos nesta perspectiva, direcionados para formar profissionais que intervenham de forma moralizadora, de caráter individualizado e psicologizante, na qual os problemas sociais são concebidos como disfunções sociais, julgadas moralmente segundo uma concepção de normalidade dada pelos valores cristãos. (PORTES; PORTES, 2017, p. 215).

Assim sendo, enxergamos certas qualidades indispensáveis ao agir do/as assistente social e que estas devem estar em consonância com os princípios de sua doutrina, a qual não se deve só conhecer, mas muito mais-viver.

Assim, a formação, nesses anos, passou a ser orientada por uma perspectiva positivista-funcionalista. Podemos observar que entre os anos de 1930 a 1945, coincidindo com dois grandes fatos político-sociais, a Segunda Guerra Mundial (Europa) e o período do Estado Novo (Brasil), os modelos importados não se enquadravam na realidade brasileira e fizeram com que o Serviço Social fosse assistencial, caritativo, missionário e beneficente. Aliando o Serviço Social aos interesses da burguesia, sem o reconhecimento das contradições inerentes à sociedade capitalista. Essas perspectivas direcionavam o/a assistente social a culpabilizar o sujeito pela sua condição social. A prática também não possibilitava o despertar do indivíduo na busca pelo seu reconhecimento enquanto sujeito que luta pelos seus direitos.

Ainda nos anos 1940, ocorreram dois marcos importantes na profissão, que influenciaram o contexto de formação dos/as assistentes sociais. O primeiro foi a fundação da Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social – ABESS, no ano de 1946, que passou a fomentar o debate em torno da formação em Serviço Social, e o segundo, também nessa década, ocorreu a criação do primeiro código de ética da profissão, que estava inspirado na caridade cristã, intitulado *Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais*¹⁰, aprovado em Assembleia Geral da Associação

¹⁰ Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Associação Brasileira de Assistentes Sociais – ABAS. 1947. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1947.pdf

Brasileira de Assistentes Sociais – ABAS em 1947. (CFESS 1993) que introdutoriamente trazia:

I – Moral ou Ética pode ser conceituada como a ciência dos princípios e das normas que se devem seguir para fazer o bem e evitar o mal.

II – A moral aplicada a uma determinada profissão recebe o nome de ÉTICA PROFISSIONAL; relacionada esta com o Serviço Social, pode ser chamada de DEONTOLOGIA DO SERVIÇO SOCIAL

III – A importância da Deontologia do Serviço Social provém do fato de que o Serviço Social não trata apenas de fator material, não se limita à remoção de um mal físico, ou a uma transação comercial ou monetária: trata com pessoas humanas desajustadas ou empenhadas no desenvolvimento da própria personalidade. IV – A observância dos princípios da Deontologia do Serviço Social exige, da parte do Assistente Social, uma segura formação em todos os ramos da Moral.

A partir da década de 1950, a formação foi direcionada para a técnica especializada. Embora o viés doutrinário anterior continuasse influenciando a formação em Serviço Social, o intercâmbio do Serviço Social norte-americano com o latino-americano trouxe mudanças para a profissão no Brasil. Essas mudanças foram impulsionadas pela importação de métodos e técnicas a partir desse intercâmbio com os EUA.

A orientação profissional, decorrente da década de 1940, como acima citado, passou a ser questionada na década de 1960, quando a sociedade brasileira vivenciou a expansão da lógica capitalista, desencadeando mudanças econômicas, políticas, sociais e culturais no país. Como sinalizado por Paulo Netto (2009) a formação profissional no Serviço Social se moldou às exigências instauradas pelos processos sociopolíticos emergentes após o golpe militar de 1964, respondendo à racionalidade burocrática das reformas promovidas pelo Estado ditatorial, no qual onde assumiu uma feição tecnocrática.

Ainda nessa década foi sancionado o segundo código de ética profissional, em 1965, que trazia traços de renovação profissional no contexto da modernização conservadora e introduziu valores liberais (BARROCO, 2010). Ocorreu ainda o Seminário de Araxá que ocorreu entre 19 e 26 de março de 1967; originou-se dele o Documento de Araxá¹¹, que teorizava o Serviço Social com a realidade da demanda brasileira, sendo um marco na renovação do Serviço Social.

¹¹ ARIEL DE OLIVEIRA MELO, J.; MACHADO HOEPNER, C.; DE PAULA ALORALDO, V.; GOIN, M. Documento de Araxá: suas contribuições para o Movimento de Reconceituação do Serviço Social Brasileiro. *Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão*, v. 3, n. 1, 3 fev. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/SIEPE/article/view/62747>>

De acordo com Oliveira e Chaves (2017), este foi o primeiro de uma série de seminários promovidos pelo Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbios de Serviços Sociais – CBCISS, que representou um esforço para a elaboração de uma teoria do Serviço Social. Apesar da perspectiva modernizadora, apresentando ideias que ultrapassassem a lógica de seu tempo, se faz necessário ressaltar que neste documento não há nenhuma menção à questão étnico-racial.

Em 1975 ocorreu a promulgação de um novo Código de Ética Profissional do (a) Assistente Social¹². Esse código fez referência também à formação profissional, e como elemento decorrente deste Código, “[...] o Serviço Social assume a prática dentro de uma perspectiva de transformação e participação social” (OLIVEIRA; CHAVES, 2017, p.152). Por outro lado, apresenta conteúdo insuficiente no que se refere às questões fundamentais da profissão e tempos depois constata-se que esse código não representa e atende às novas demandas da profissão.

Em 1979 ocorreu o Congresso da Virada, que se constituiu como um marco na história do Serviço Social, pois representou um tempo de possibilidades e forças para combater o autoritarismo e estabelecer o Estado de Direito. Surge nesse período um novo entendimento do Serviço Social acerca das relações entre Estado e Sociedade e capital/trabalho, onde “[...] a ‘Virada’ teve o sabor de descortinar novas possibilidades de análise da vida social, da profissão e dos indivíduos com os quais o Serviço Social trabalha” (CFESS, 2009).

Nos anos 1980, o Serviço Social foi afetado pelas transformações sociais e políticas desse período. Conforme Iamamoto (2014, p. 615),

O Serviço Social beneficia-se de amplo movimento de lutas pela democratização da sociedade e do Estado no país, com forte presença das lutas operárias que impulsionaram a crise da ditadura militar do período 1964-84. No contexto de ascensão dos movimentos sociais, das lutas em torno da elaboração e aprovação da Carta Constitucional de 1988 e da defesa do Estado de direito, a categoria foi sendo socialmente questionada pela prática política de diferentes segmentos da sociedade civil com o avanço das lutas democráticas.

Conforme Iamamoto (2013) aponta, ocorrem significativas mudanças no campo do ensino, da pesquisa e da organização político-corporativa dos assistentes sociais.

¹² CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1975.pdf>

Ainda que dispondo de autonomia ética e técnica no exercício de suas funções – resguardadas inclusive pelo Código de Ética e pela regulamentação legal da profissão –, o assistente social é chamado a desempenhar sua profissão em um processo de trabalho coletivo, organizado dentro de condições sociais dadas, cujo produto, em suas dimensões materiais e sociais, é fruto do trabalho combinado ou cooperativo, que se forja com o contributo específico das diversas especializações do trabalho (IAMAMOTO, 2013, p.107).

A contribuição de lamamoto (2013) é base em estudos, pois trata cuidadosamente da profissão concebida por instituições profissionais numa perspectiva teórica-metodológica e também crítica-dialética a encargo da fonte marxiana, provindo a competência teórica e politicamente nos debates profissionais.

Nessa mesma linha, Portes e Portes (2017) destacam que no fim da década de 1970 e início da de 1980 a formação profissional do assistente social passou a ser questionada, em especial por causa do processo de discussão sobre a redemocratização brasileira, iniciando um ciclo de debates sobre a questão. Se inicia a partir daí um marco histórico significativo para o Serviço Social brasileiro.

Esse período representou um marco histórico significativo para o Serviço Social brasileiro, uma vez que explicita a construção de um processo de “revisão profissional”, tanto no âmbito da formação quanto do exercício profissional, 48 entrelaçado à conjuntura socioeconômica e política brasileira, que incide, diretamente, nos processos organizativos e formativos dos assistentes sociais, no contexto de Ditadura Militar. (PORTES; PORTES, 2017, p. 216)

Como o Brasil passa por uma infinidade de transformações sociais, que irão abranger mudanças de governos, ditadura militar, novas formas de se pensar a questão social, e até a aproximação com movimentos sociais, fizeram com que o Serviço Social se consolidasse como uma profissão madura, apenas na década de 1980, que agora trazia a incorporação de uma análise crítica orientada pela herança marxista, que buscava formas de criar um movimento que proporcionasse transformações na realidade social (EURICO, 2013). A interlocução com o marxismo possibilitou ao Serviço Social aproximar-se da classe trabalhadora, o que gerou uma preocupação com o desenvolvimento teórico da profissão e com suas dimensões crítica e política.

Paulo Netto (2015) aponta para a inovação de lamamoto na sua produção, colocando que coube à Marilda Villela lamamoto a aproximação mais qualitativa entre o Serviço Social brasileiro e o marxismo.

[...] reside na modalidade de compreensão do Serviço Social erguida sobre a análise de processo de produção (e reprodução) das relações sociais na ordem burguesa; mas esta originalidade só é concebível a partir do seu posicionamento teórico-metodológico – precisamente a angulação extraída com fidelidade de Marx (PAULO NETTO, 2015, p.381).

O autor mencionado aponta que lamamoto revoluciona o enquadramento crítico analítico do Serviço Social. Entre outros feitos, cabe destacar a abertura ao debate crítico sobre a formação e o exercício profissional, bem como a análise das manifestações da “questão social” e as possibilidades de intervenção condizentes com esta epistemologia crítica. Faermann (2016) aponta os desdobramentos resultantes da relação entre o Serviço Social e o marxismo.

Esse debate em questão expressou-se em nível nacional, por meio de um quadro organizativo de assistentes sociais, coordenado pela Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social (ABESS), hoje ABEPSS, com vistas a instituir um fórum de discussões sobre o projeto profissional, que resultou na efetivação de um novo currículo aprovado em 1979 e referendado em 1982. Posteriormente, ocorreu a revisão do Código de Ética do Assistente Social (1993), que iremos nos detalhar mais adiante, e a construção do projeto ético-político, cujas raízes se encontram na recusa e crítica ao conservadorismo profissional (FAERMANN, 2016, p. 41).

Em consonância com Martinelli (2011) o aludido Movimento de Reconceituação permitiu às/aos assistentes sociais construir identidade profissional própria, caracterizada pela recusa ao conservadorismo e em defesa das classes subalternas, opondo-se à identidade atribuída pelo capital – profissionais meramente executores de serviços sociais, em claro alinhamento com o Estado, empresariado e igreja.

lamamoto e Carvalho (2013) consideram que um dos legados deste Movimento foi a aproximação com o marxismo e a compreensão de que o Serviço Social é uma profissão especializada. Nesta perspectiva, ainda que o Serviço Social seja caracterizado como profissão e não como ciência, isso não exclui a possibilidade de contribuir com a produção de conhecimentos científicos no campo das ciências humanas e sociais.

Por sua vez, Faermann (2016) sinalizou a compreensão e o reconhecimento das/dos assistentes sociais como trabalhadoras assalariadas/os e, conseqüentemente, o despertar da consciência de classe, aproximando e inserindo-se na luta geral da classe trabalhadora. Ademais, eleição do marxismo como epistemologia privilegiada à orientação teórico-metodológica no Serviço Social

proporcionou avanços no campo teórico, prático e investigativo da profissão, permitindo às/aos assistentes sociais suplantarem a condição de executores de políticas, programas e projetos, para conquistarem a condição de planejadores e de gestores das políticas, o que

[...] possibilitou aos profissionais a compreensão da sociedade capitalista em uma perspectiva de classe, a investigação do capital enquanto relação social e a análise da questão social como resultado das contradições do modo de produção capitalista, na sua maneira conflitante de produzir e de se apropriar da riqueza socialmente produzida. Possibilitou, ainda, a apreensão da centralidade do trabalho na sociedade, das sequelas da questão social como matéria prima de sua intervenção e do caráter contraditório das políticas sociais, mediante exame rigoroso e substancial da realidade em sua totalidade. Indubitavelmente, a omissão dessa análise da realidade poderá trazer consequências desastrosas para o trabalho profissional, a exemplo de respostas conservadoras e de leituras parciais e incongruentes que não ultrapassam a análise descritiva ou fragmentada das situações apresentadas (FAERMANN, 2016, p. 47-48).

Vale ressaltar que os apontamentos realizados até então permitem ratificar a estreita aproximação entre esta profissão e o marxismo. Conseqüentemente, as/os principais autoras/es do Serviço Social são filiadas/os à tradição marxista e ponderam quanto aos “perigos” da epistemologia pós-moderna, considerada inapropriada à compreensão dos objetos de estudo e intervenção do Serviço Social, tida por esta categoria como apologética do capitalismo e do neoconservadorismo¹³.

[...] a categoria de Assistentes Sociais passa a exigir também uma nova ética que reflita uma vontade coletiva, superando a perspectiva a- histórica e acrítica, onde os valores são tidos como universais e acima dos interesses de classe (CFESS, 1986, p.1).

O movimento pela redemocratização do país também irá refletir no Código de Ética de 1986, que se colocou como parte de um projeto profissional, articulado com um projeto de sociedade e enfatizou a dimensão política da profissão. No entanto, foi o atual Código de Ética do Assistente Social de 1993 (BRASIL, 1993) conquistado por meio da Lei nº 8.662/93 dispõe sobre a profissão de Assistente Social (sendo a escolha de análise neste estudo), que apresenta em seus primeiros artigos sobre o exercício da profissão:

¹³ Dados os limites desta monografia, não aprofundaremos nessa discussão, porém ele não pode ser desconsiderado. Mais informações podem ser encontradas em Santo (2007) e Cantalice (2016).

Art. 1º É livre o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:

I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;

II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;

III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

O documento Brasil (2012) discorre sobre o Código de ética do/a assistente social com base na Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão e o Conselho Federal de Serviço Social incorporando as alterações do Código discutidas e aprovadas no 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS¹⁴.

Nesse documento, o Capítulo IV do Código de Ética apresenta as relações com entidades da categoria e demais organizações da Sociedade Civil, anuindo em ser Art. 13 os deveres do/a assistente social:

b- denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do/a cidadão/cidadã;

Importante visualizar que o dever do/a assistente social está para evidenciar e extinguir casos de discriminação e preconceito, centrada na luta de classes e no desvelamento da correlação de forças existentes nas instituições onde o/a assistente social atua, no sentido de fortalecer o poder do usuário, e estando também entre os princípios fundamentais do Código de Ética está para:

[...]

VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;

[...]

VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;

¹⁴ Conferências e deliberações: 39º Encontro Nacional CFESS-CRESS Brasília (DF) /2016 evento realizado entre os dias 9 e 12 de setembro de 2010, em Florianópolis (SC). Disponível em:<http://www.cfess.org.br/arquivos/39Encontro-Deliberacoes.pdf>

[...]

XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

[...] (BRASIL, 2012, p. 24)

A incorporação de assistentes sociais na luta pelos movimentos pela democracia e pelos direitos buscou uma ruptura do conservadorismo, numa perspectiva emancipatória ao longo dos anos, e que resulta no crescimento das lutas sociais cada vez mais fortes no país. A partir do atual Código de Ética do Assistente Social percebemos que a atuação da assistência social é direito, e recuperação do vínculo histórico da profissão com a assistência, pois a mesma atua na prática fundamentada na problematização da realidade, a partir de categorias teóricas de análise

Entendemos sobre a atuação do Serviço Social a partir de suas teorias e práticas como uma unidade dialética, e ressaltamos que os estudos das políticas sociais como expressão da luta de classes, é, portanto, a afirmativa de não estar na neutralidade, firmando o direito de quem precisa ser resgatado pelo Serviço Social. Assim, no próximo sub tópico discorreremos sobre a incorporação e contribuições do Serviço Social brasileiro sobre o debate étnico-racial.

4.2 Incorporação do debate acerca das relações étnico-racial no Serviço Social brasileiro

A autora Eurico (2013)¹⁵ em sua obra investigou as percepções do assistente social acerca da questão racial, os desdobramentos das ações institucionais no cotidiano da população negra e os mecanismos podem ser utilizados no sentido de modificar tais relações sociais. Nessa constatou que há uma dificuldade em trazer à tona a discussão étnico-racial na trama de relações sociais, e que,

A população negra ainda vive, majoritariamente, em situação de vulnerabilidade social, suscetível a mortes violentas, a agressões e abusos de autoridade, bem como invisível, nas suas especificidades, para as ações das políticas públicas, principalmente na área da saúde, educação, assistência social, habitação, nas artes e na mídia (EURICO, 2013, p. 307).

¹⁵ Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — PUC/SP, Brasil; assistente social na Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo; docente do Curso de Serviço Social na Universidade Guarulhos — UNG.

A partir de leituras e da própria realidade vemos que o racismo no Brasil, enquanto uma construção sócio-histórica, carrega o preconceito e a discriminação racial, causando agravos à população negra. Por esse motivo, a instância de democratizar o acesso da população negra às políticas públicas exige uma reflexão sobre o conceito de racismo institucional. Mas afinal, o que é o racismo institucional? Discutimos no capítulo 3, mas vale retomarmos também a partir de Eurico (2013) que diz:

O racismo, por si só, é perverso e desencadeia relações sociais profundamente desumanas e continua a se reproduzir cotidianamente no início do século XXI. Quando ele perpassa o cotidiano das instituições, a situação torna-se ainda mais complexa e cristalizada, configurando-se como racismo institucional (EURICO, 2013, p. 298)

E ainda:

O racismo institucional refere-se às operações anônimas de discriminação racial em instituições, profissões ou mesmo em sociedades inteiras [...]. O anonimato existe à medida que o racismo é institucionalizado, perpassa as diversas relações sociais, mas não pode ser atribuído ao indivíduo isoladamente. Ele se expressa no acesso à escola, ao mercado de trabalho, na criação e implantação de políticas públicas que desconsideram as especificidades raciais e na reprodução de práticas discriminatórias arraigadas nas instituições. (EURICO, 2013, p. 299)

Sendo assim, o/a assistente social partilha dessa percepção acerca do racismo institucional, no qual buscam pelas relações estabelecidas entre gestores e trabalhadores e pela democratização ao acesso da população negra às políticas públicas estabelecendo um estudo acerca do conceito de racismo institucional, possui duas dimensões dependentes e relativas.

Todavia, a luta antirracista interpõe-se contra o racismo institucional e as discriminações por questões de raça e de etnia, podendo ser abordada por meio de concepções teóricas que perfaz a construção sobre questão racial. Certamente seria injusto com o próprio Serviço Social a atribuição deste compromisso coletivo e profissional apenas a ele, visto que durante muitos anos houve uma grande invisibilidade acerca dos problemas raciais, e que cabe a todas as esferas e as ações das políticas públicas.

No entanto, o processo ocorrido no Serviço Social, proporciona uma problemática, haja visto que esse debate foi entendido a partir do surgimento do pensamento marxista no Brasil, mas que estava diretamente associada a uma

percepção economicista, que não se apresentavam nas obras de K. Marx e que consistia na ideia de uma hierarquização das esferas da vida social, que teria como base a concepção de que a luta dos trabalhadores deveria ter mais importância que os demais debates, como por exemplo, a luta antirracista (EURICO, 2013).

Podemos notar que foi a partir da Organização Nações Unidas organizou no ano de 2001 a Conferência Mundial das Nações Unidas intitulado *Unidos contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância*¹⁶, que ocorreu de 31 de agosto e 8 de setembro em Durban, na África do Sul, que se originou ferramentas e norteadoras para as políticas públicas e ações contra o racismo. “[...] o governo brasileiro começou a dar relevância a existência do racismo na sociedade, ou seja, reconhece oficialmente – ou não – a existência da discriminação racial e do racismo contra negros no país” (TRINDADE, 2021, p. 39). Assim, vemos que essa conferência se constitui em um marco histórico na luta antirracista.

Convencidos da importância fundamental da adesão universal à Convenção Internacional sobre de todas as formas de Discriminação Racial, assim como de sua ratificação universal e da plena implementação de nossas obrigações emanadas da Convenção Internacional para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial como principal instrumento para a eliminação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e de intolerâncias correlatas; (UNFPA. 2001, p. 5)

Desse modo, ainda dentro da declaração e programa de ação adotado em 2001 realizou-se o processo da implementação das ações afirmativas nas universidades públicas para a população negra. Efetivou-se afirmativas como a,

118. [...] compensarem a minimização da contribuição da África para a história do mundo e da civilização através do desenvolvimento e implementação de programas de pesquisa, educação e comunicação de massa abrangentes e específicos para disseminarem de forma ampla uma visão equilibrada e objetiva da importante e valiosa contribuição da África para a humanidade. (UNFPA. 2001, p. 71).

No tocante a educação e medidas de sensibilização regida por políticas orientadas à adoção de medidas e planos de ação, incluindo ações afirmativas para assegurar a não-discriminação relativas, especialmente, ao acesso aos serviços sociais, emprego, moradia, educação, atenção à saúde, incorporado as medidas de prevenção, educação e proteção com vistas à erradicação do racismo, discriminação

¹⁶ UNFPA. Conferência de Durban. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/conferencia-de-durban>>

racial, xenofobia e intolerância correlata em níveis nacionais, regionais e internacionais.

Assim, o Serviço Social também foi impactado pelos frutos dessa conferência, como aponta Junior (2013), que entrevistou a professora doutora Magali da Silva Almeida¹⁷, pioneira na discussão étnico-racial no Serviço Social no Brasil. Esse autor, ao analisar a literatura sobre questões raciais dentro do Serviço Social antes e após Conferência de Durban, apontando que esse evento trouxe um incremento na produção teórica da profissão acerca da questão racial, dados os indicativos percebidos nos congressos, nos artigos publicados na revista *Serviço Social e Sociedade*¹⁸, e na publicação de livros.

Nessa entrevista mencionada acima, a professora Magali discutiu a importância do 6^a Congresso Brasileiros de Serviço Social – CBAS¹⁹ como marco no surgimento da discussão étnico/racial no âmbito do Serviço Social, sendo datado a partir de 1989 o surgimento das primeiras teses sobre o assunto. A inserção dessa temática no CBAS se deu pela conjuntura de 1989, pós constituinte, período também em que movimento negro estava em uma onda crescente de mobilização em torno da discussão racial. Isso porque apresentava:

[...] o lugar historicamente reservado ao negro na sociedade brasileira, de tal modo que a quase totalidade de assistentes sociais que encamparam esta discussão também estavam de alguma forma relacionados com a militância no movimento negro, fazendo com que a categoria acabasse por não conseguir se furtar a este debate (JAILSON JUNIOR, 2013, p. 4).

Embora a questão racial já estivesse presente no fazer do/a assistente social, é apenas em 1989 que ela passa a ser reivindicada como categoria de análise, sendo o 6^o CBAS a porta de inserção desse tema, onde foram apresentadas duas teses:

a) Tese 7- Autoras: Maria José Pereira, Matilde Ribeiro, Suelma Inês Alves de Deus. Estado: São Paulo; *“A questão racial enquanto elemento de uma prática transformadora”*;

b) Tese 8 – Autoras: Magali da Silva Almeida; Fátima Cristina Rangel Sant’Ana; Estado: Rio de Janeiro; *“O Serviço Social e os bastidores do racismo”* (JAILSON JUNIOR, 2013, p. 4).

¹⁷ Assistente Social. Professora de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Instituto de Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Coordenadora do Observatório de Racialidade e Interseccionalidade (ORI). Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Serviço Social da UFBA. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2011).

¹⁸ Revista Serviço Social & Sociedade 107. Disponível em: <https://www.cortezeditora.com.br/produto/revista-servico-social-sociedade-107-754>

¹⁹ Congresso Brasileiros de Serviço Social – CBAS. Disponível em: <http://www.cbases.com.br/>

Conforme a autora Suelma Inês analisou ainda as publicações da revista Serviço Social e Sociedade, de grande relevância e impacto no conjunto da produção teórica da profissão, constatando que desde sua primeira tiragem em 1980 até 2000, não houve nenhum artigo tendo como base a discussão da temática étnico-racial. Já das tiragens de 2001 até 2006, foram registrados dois trabalhos: 1- As abordagens étnico-raciais no Serviço Social (2004), elaborado pela Ministra Matilde Ribeiro e 2 - A Questão Racial na Assistência Social: um debate emergente (2005), de autoria de Sarita Amaro. Já no mapeamento da produção de livros que se remetam à questão racial e Serviço Social de 2001 até 2006, o autor registra o livro “O Serviço Social e a questão étnico-racial”, de Elisabete Aparecida Pinto que trata do tema étnico-racial, na sua relação com os/as usuários/as negros/as.

Depreende-se desse resgate histórico do percurso do Serviço Social no Brasil e de importantes eventos no avanço das questões raciais, que a temática das relações raciais surge lentamente dentro do Serviço Social, embora também acompanhe os acontecimentos macros na sociedade em torno do tema.

Apesar de várias mudanças contemporâneas sociais, econômicas, culturais, principalmente no que diz respeito ao estabelecimento de um projeto ético político que vise a emancipação e a superação de todas as formas de preconceito, discriminação e desigualdade, o Serviço Social assumiu uma posição de enfrentamento a essas formas de preconceito, mesmo que ainda existam, dentro da própria profissão, diversos atores que partem do pressuposto de que existe uma sobreposição das questões econômicas às raciais, que pode ser entendido como uma forma de contribuir para a manutenção das desigualdades raciais existentes (DIAS, 2010).

Dias (2010), também discorre sobre a forma como o Serviço Social necessita aprofundar seus entendimentos sobre o racismo, pois este foi crucial para a constituição da dinâmica existente no capitalismo brasileiro. Além de poder ser entendido como um dos principais elementos da história do país, não podendo se pensar o capitalismo no Brasil, sem antes considerar de que forma esse sistema se apropriou de uma forma de preconceito já existente e acabou se constituindo e se fortalecendo a partir dele.

4.3 Entidades acadêmico-profissionais do Serviço Social brasileiro e a luta antirracista

Ramos (2011) afirmar sobre a importância da articulação entre ABEPSS, conjunto CFESS/CRESS e ENESSO para a construção do projeto ético-político do serviço social brasileiro, em que as entidades proporcionam a materialização de uma ação política, que concomitantemente é um dos fatores principais que garantem a possibilidade de manutenção da direção social deste projeto coletivo, que pode ser entendido como um projeto societário, que traça como objetivo o fim da exploração/dominação dos seres humanos, em outras palavras, luta pela emancipação humana.

O Serviço Social é uma prática atravessada por uma série de entidades acadêmicas e profissionais, seja para pensar formas de atuação, seja para fiscalização e/ou criação de novos pressupostos teóricos metodológicos para a profissão. Entre elas é possível citar a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABPESS²⁰, o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS²¹ e o Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social – ENESSO²².

Contemplando Serviço social e luta antirracista (MOREIRA, 2019) expõe a contribuição das entidades da categoria no combate ao racismo, haja vista que:

Não se pode falar em categoria profissional excluindo uma destas entidades, pois é esta articulação entre as três que se constitui enquanto sustentáculo ético-político e ideológico, construído coletivamente e historicamente, no âmbito profissional. A unidade entre as entidades possibilita a manutenção e fortalecimento da direção social e política da profissão no Brasil (MOREIRA, p. 135, 2019).

Com base no trecho acima, é importante pensar o posicionamento de cada uma dessas entidades na luta antirracista e discorrer sobre as atribuições de cada uma destas entidades, sabendo que a ABPESS é responsável por coordenar o debate sobre o projeto de formação profissional, o CFESS por fiscalizar o exercício

²⁰ ABEPSS. Site Oficial. Entidade Acadêmico Científica que coordena e articula o projeto de formação em serviço social no âmbito da graduação e pós graduação. Disponível em: <<https://www.abepss.org.br/>>

²¹ CFESS. Site Oficial. Autarquia pública federal que tem atribuições sobre o exercício profissional do/a assistente social no Brasil. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/>>

²² ENESSO. Site Oficial. Entidade máxima representativa máxima dos estudantes em seus respectivos cursos. Disponível em: <<https://enessooficial.wordpress.com/>>

profissional, e o ENESSO por dirige a mobilização do Movimento Estudantil de Serviço Social.

A articulação destas três instâncias, têm constituído e consonância, os debates teóricos políticos e lutas que colocam em cena os limites e as contradições do capital, dessa forma, são responsáveis pela construção do projeto ético político profissional (RAMOS, 2011). Discutiremos de forma separadamente a contribuição de cada uma destas entidades para a luta antirracista.

4.3.1 Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABPESS

A Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABPESS reconhece que ao longo da história, foram apresentados diversos desafios ao Serviço Social, sendo o debate sobre questões ético raciais e sua inserção nos currículos acadêmicos é mais um deles (ABEPSS, 2018).

Desde os anos de 1980, existe a manifestação de assistentes sociais engajados nas lutas antirracistas, seja através da articulação com os movimentos negros, seja através dos encontros da própria categoria. O constante esforço desses profissionais, fez com que fosse aprovado o Código de Ética de 1993, onde se apresentam os princípios para o exercício da profissão, que agora também terá como base o combate a opressão e discriminação (ABPESS, 2018).

Todos esses movimentos mencionados, contribuíram para que no ano de 1996, fossem obrigatoriamente incorporados nos conteúdos programáticos dos currículos acadêmicos a questão étnica racial. A partir deste período, essa temática passa a assumir grande importância na formação do/as assistente social, que se prepara melhor em sua formação, para conseguir minimamente lidar com os impactos das desigualdades causadas pelo racismo (ABEPSS, 2018).

Além disso, em 2016 houve outro importante marco, a criação do Grupo Temático de Pesquisa – GTP, denominado “*Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia e sexualidades*”²³, que garantiu a ampliação significativa e sistematicamente das mais diversas produções acadêmicas na área, bem como incentivou novas pesquisas e tendências acerca da temática, através da

²³ ABEPSS. GTP: *Serviço Social, relações de exploração/ opressão de gênero, raça/etnia e sexualidades*. 2016. disponível em: <<https://www.abepss.org.br/noticias/gtp-servico-social-relacoes-de-exploracaoopressao-de-genero-racaetnia-geracao-sexualidades-15>>

articulação entre os diversos grupos de pesquisa sobre o debate étnico-racial (ABEPSS, 2018).

Essas pontuações, não foram feitas com o objetivo de criar um novo mito de que as questões étnico-raciais estão sendo amplamente debatidas nos espaços acadêmicos, mas sim para demonstrar a forma como as entidades do Serviço Social, buscam articulações que tente promover amplos espaços para que aconteçam essas discussões, que conseqüentemente, podem criar uma forma de atuação que consiga não apenas reconhecer os impactos do racismo, mas também se posicionar como pertencentes a luta antirracista, sendo uma forma de se posicionar potencializadora de mudanças sociais.

4.3.2 Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, como já dito anteriormente, passa a reconhecer o racismo de forma mais enfática a partir de 1993, e de lá para cá, tem proporcionado uma série de discussões em torno da temática, além de publicar materiais que busquem auxiliar a prática do/a profissional em Serviço Social, de forma que consiga amparar, e reconhecer o racismo como um dos principais demarcadores da desigualdade social no Brasil. (DIAS, 2010),

Entre as diversas publicações emitidas, é possível se destacar o terceiro caderno da Série “*Assistente Social no combate ao preconceito: racismo*”²⁴ (CFESS, 2016), que basicamente é um manual, que busca de forma crítica, estimular e auxiliar a compreensão e atuação dos profissionais em Serviço Social, sobre os impactos do racismo na população brasileira e as possibilidades de intervenção frente a essa temática. Como apresentado no próprio caderno, seu objetivo é:

Os textos têm como objetivo orientar e estimular os/as assistentes sociais a uma compreensão crítica das variadas situações de preconceito enfrentadas nos encaminhamentos cotidianos do exercício profissional – algumas ocasionais e outras afirmadas em aspectos sociais e culturais que afetam os sujeitos envolvidos (CFESS p. 05, 2016).

Entre suas principais contribuições, é necessário se ressaltar a discussão em torno da definição de raça, que não pode ser entendida a partir da conotação

²⁴ CRESS. Assistentes Social no Combate ao Preconceito – Caderno 3. Disponível em: < <https://cress-sc.org.br/2020/11/19/assistentes-social-no-combate-ao-preconceito-caderno-3/>>

biologicista adotada anteriormente em diversas linhas de pesquisa, mas sim, ser compreendida como uma construção sócio histórica, que quando dissociada de qualquer base biológica, se manifesta como uma temática altamente complexa, multifacetada e indispensável para o debate sobre discriminação racial e racismo (CFESS, 2016).

Também reconhece a existência e a manifestação do racismo institucional, que se apresenta no cotidiano da população negra brasileira, além de se apresentar nos diversos espaços públicos e privados. Diz respeito às relações de poder instituídas, se expressando através de atitudes discriminatórias e de violação de direitos. O reconhecimento desta forma de preconceito, contribui para que não se naturalize algumas práticas cotidianas institucionais, bem como desnaturalizam comportamentos e ideias preconceituosos, buscando formas de pensar que não contribuam para a manutenção das desigualdades étnico-raciais (CFESS, 2016).

O CFESS (2016), estabelece que o Serviço Social é convocado a intervir principalmente no âmbito da defesa de direitos, e é justamente nesse ambiente, que se manifestaram uma série de tensões e contradições, que farão com que os/as profissionais se defrontam com os limites e possibilidades de garantir direitos frente a sociedade de classes. Esse pressuposto, faz com que a apreensão de forma crítica dessa realidade e a consequente aquisição de maiores conhecimentos sobre o fenômeno do racismo, e as formas como ele se manifesta no cotidiano da população, é um movimento necessário.

Somente a partir destes posicionamentos, já se percebe um grande amadurecimento por parte da profissão, que não apenas assume a importância de se legitimar as desigualdades oriundas das questões étnico-raciais, mas que também proporciona formas de pensar que auxiliem a atuação frente a essa temática, o que está diretamente proporcional a forma como o Serviço Social se constitui, pois, é uma prática essencialmente intervencionista.

4.3.3 Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social – ENESSO

Conforme Moreira (2019) a ENESSO pode ser entendida como um importante espaço, para os/as diversos/as estudantes de Serviço Social, pois será através desse lugar, que haverá a criação de mudanças na formação, bem como aproximará os

estudantes dos/as profissionais já atuantes, sejam através de palestras, encontros e mesmo debates entre os estudantes.

O site oficial da Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social – ENESSO²⁵ declara que atualmente a ENESSO está dividida em sete regiões, sendo a entidade política dos estudantes de Serviço Social, que luta por uma sociedade e uma educação mais justa, e pela formação de qualidade aos estudantes de Serviço Social (ENESSO, 2020).

A ENESSO oficial afirma ainda que devido ao tempo pandemia, foram suspensos os encontros presenciais, e a organização para os próximos encontros nacionais e regionais das categorias estudantil e profissional já estão em andamento novamente.

Assim sendo, o ENESSO pode ser entendido como um espaço único, o qual através da articulação de estudantes, se pode pensar novas formas de entender a profissão, criando práticas e caminhos que proporcionem maiores possibilidades de superação da desigualdade social e racial no Brasil. Assim sendo, o estímulo a essa entidade deve ser constante, pois será um dos encontros mais valiosos para os/as acadêmicos de Serviço Social, pensarem sobre como poderão se articular como classe para a promoção de uma prática emancipadora (MOREIRA, 2019).

Destarte, a esse assunto, é notório que essa entidade possui um contato privilegiado com as novas gerações, o que lhe dá a possibilidade de pensar novas formas de intervenção, que estejam atentas às questões sociais que por diversas vezes poderão atravessar tanto os/as usuários/as do Serviço Social, quanto os/as próprios/as alunos/as, transformando esse lugar, como um dos mais eficazes meios de levantamento de questões e elaboração de possibilidades de intervenção dos dias atuais (MOREIRA, 2019)

O Serviço Social, como uma profissão erigida com forte fundamentação teórica nos escritos marxistas, não pode desconsiderar a possibilidade de potencialização existente quando se existe a articulação destas três entidades, que partindo da concepção de dialética, proporciona melhor entendimento, de como elas podem se influenciar mutuamente, construindo novas formas de se pensar o enfrentamento das

²⁵ Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social – ENESSO. como a os CASS (Centros Acadêmicos de Serviço Social) representam os estudantes de Serviço Social de uma escola, a ENESSO é a entidade máxima representativa máxima dos estudantes em seus respectivos cursos, por isso são denominadas como organizações políticas estudantis de área, ou movimento de área. 2020. disponível em: <<https://enessooficial.wordpress.com/>>

mais variadas questões sociais, sendo que, em última instância, é este entrelaçamento que deve e pode ser entendido como o construtor para o atual projeto ético político da profissão (MOREIRA, 2019).

4.4 Limites e as possibilidades da incorporação da luta antirracista pelo serviço social brasileiro

A partir da constante discussão acerca dos caminhos que devem ser tomados pelo Serviço Social, a década de 1980 conseguiu ser um separador de águas na profissão, conforme discutimos em outro momento, pois foi o início de uma intensa renovação profissional, que se assenta através de um projeto denominado *Projeto Ético Político*, que tem como principal característica a recusa e crítica ao conservadorismo existente no âmbito profissional e que se apresenta uma perspectiva muito nítida que aponta para a direção de outra ordem societária (MOREIRA, 2019). De acordo com Paulo Netto:

Ele [o Projeto Ético Político] se posiciona a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e a serviços relativos às políticas e programas sociais; a ampliação e consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras. Correspondentemente, o projeto se declara radicalmente democrático – considera a democratização como socialização da participação política e socialização da riqueza socialmente produzida (PAULO NETTO, 1999, p. 16).

O Projeto Ético Político, só pôde de fato ser pensado a partir de um longo e arduo processo coletivo e histórico de lutas de todo o conjunto de profissionais assistentes sociais, seja nos espaços de exercícios de docência e no campo, bem como no seguimento estudantil, o que estabelece uma espécie de hegemonia no interior da profissão e cria de certa maneira uma direção, que deverá ser definido como objeto de defesa permanente, uma vez que diz respeito de forma sintética ao legado do Serviço Social no Brasil (MOREIRA, 2019).

É importante mencionar que a organização política da profissão, que é entendido como um dos princípios essenciais para a sustentação do Projeto Ético Político, pode e deve se expressar “para fora”, que deve, portanto, se pautar na articulação da profissão com os movimentos sociais, que também estão imbricados nas diversas lutas da classe trabalhadora. A título de exemplo, é possível se lembrar que algumas das assistentes sociais que foram pioneiras na discussão étnico racial

da profissão, trouxeram esse debate a partir da inserção no movimento negro (MOREIRA, 2019).

Nessa perspectiva, destacamos a importância da dimensão político-organizativa enquanto fator elementar para garantir (ou não) a continuidade da direção sócio-política construída nas últimas décadas pelo Serviço Social brasileiro. A organização política da profissão é balizada nas três entidades que compõem a categoria e, particularmente, a partir delas, na articulação com outras lutas sociais da classe trabalhadora (MOREIRA, p.135, 2019).

Essa percepção, faz com que o Serviço Social assumira uma posição necessária para a asseguaração de possibilidades de mudança da realidade social, pois deverá não apenas estar em contato com outros movimentos sociais, como também proporcionar condições de organização e mobilização, para que eles/as assumam e protagonizem suas próprias pautas, que se percebam como sujeitos ativos que podem e devem se organizarem enquanto classe, para somente então lutarem por melhores condições de qualidade de vida (MOREIRA, 2019).

A profissão estará então diretamente ligada ao trabalho de base, ora fomentando discussões em torno de formações políticas, ora intervindo de forma pontual, dando força e contribuindo para que os movimentos sociais consigam encontrarem em sua própria união, formas de enfrentamento da desigualdade, mesmo que isso signifique em diversos momentos, não estar à frente, ou sendo protagonista das lutas que travou (MORAES, 2014).

De acordo com Moraes (2014) um dos primeiros passos para a mudança na profissão, já foi dado no início dos anos 1980, no entanto, para o autor, agora o Serviço Social necessita urgentemente, pensar forma de auxiliar o movimento negro, seja em sua organização, seja em seu processo de conscientização da população de forma geral, para então gerar condições para que a própria população negra, encontre em seu meio, formas de enfrentamento e de amparo frente ao racismo que o oprime desde a constituição do Brasil (MORAES, 2014).

A principal forma de atuação nos dias atuais, é através da luta para o asseguramento dos direitos já conquistados, haja visto que principalmente no decorrer do século XXI, algumas políticas afirmativas conseguiram proporcionar melhores condições de vida para população negra, o que, entretanto, ainda é muito pouco, para uma luta já existente a 500 anos. A título de exemplo, é possível citar a luta pela manutenção da lei de cotas, que garantiu o início das possibilidades de parcela da população negra ingressar no ensino superior (MORAES, 2014).

Como já dito anteriormente, o Projeto Ético Político deve ser defendido por toda a categoria de profissionais, mas além disso, deve ser estimulado constantemente para que haja novas formas de se pensar e de se constituir, como principal fonte de inspiração para a atuação profissional. Assim sendo, é possível afirmar que o Projeto Ético Político está e deve permanecer em contínua mudança, pois deve acompanhar de forma atenciosa as mudanças sociais que acontecem no cenário brasileiro (MOREIRA, 2019).

Aos profissionais de Serviço Social, é essencial que não partam de um pressuposto de que conseguiram, sozinhos/as proporcionarem todas as mudanças sociais necessárias para a diminuição ou extinção da desigualdade social, assim sendo, sua luta deve estar sempre atrelada a outros movimentos sociais, ou mesmo criando uma articulação interdisciplinar, que possibilite a troca de saberes e consequentemente uma intervenção social mais potencializado (MORAES, 2014).

Entre as principais possibilidades existentes para o Serviço Social na luta antirracista nos dias atuais, é a união na luta contra o conservadorismo, pois este impossibilita de forma quase definitiva a possibilidade de construção de qualquer projeto societário alternativo a visão social existente, o que necessariamente também significa a impossibilidade de uma sociedade mais igualitária, livre de preconceitos e violências (MOREIRA, 2019).

A mudança que a profissão tanto anseia, é no entanto atravessa pela própria ação governamental no país, que fundamenta sua prática Estatal em uma forma de pensar que não atende as necessidades básicas da população, tampouco, assume seu papel de assegurador de direitos sociais, estando de acordo com a lógica do capitalismo contemporâneo, que por diversas vezes busca formas de sub humanizar grupos sociais, tanto para a manutenção do sistema exploratório que contribui para acumulação de capital, quanto para a continuidade da possibilidade de expropriação de direito em detrimento de maior aquisição de riquezas.

Partiremos neste momento a compor sobre os fundamentos teóricos relacionados à luta antirracista na formação dos/as assistentes sociais brasileiros/as.

5 QUESTÕES E POSTULAÇÕES PERTINENTES À LUTA ANTIRRACISTA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL

No caminho da pesquisa apresentamos a metodologia utilizada para realização do presente estudo. Mostramos que foi feita uma seleção de 5 artigos, a partir da pesquisa no periódico CAPES²⁶, que apresentavam questões e postulações pertinentes à temática elencada no decorrer do trabalho, desta forma, este capítulo trará mais a luz uma análise desses artigos, logo que analisamos a construção histórica do racismo e do antirracismo no Brasil e evidenciamos os limites e as possibilidades da incorporação da luta antirracista pelo serviço social brasileiro.

Com isso, anuímos a importância da formação continuada, a produção científica sobre a realidade da área e da sociedade, assim como o aperfeiçoamento de técnicas da área e para a socialização das pesquisas e de experiências profissionais para o fortalecimento da categoria e, entre outros, para o adensamento da produção do conhecimento na área do Serviço Social e posicionamentos políticos.

Destacamos assim, a interpretação dos artigos selecionados, os quais discute sobre a assistência social, a importância social da profissão num contexto de desconstrução do racismo e preconceitos e assim defender a prioridade das demandas dos a partir de uma escolha consciente na compreensão de que a aproximação é constituída por determinantes históricos, políticos, culturais, ideológicos e sociais.

5.1 Interpretação das obras

O artigo intitulado de “*Luta antirracista, unidade e transformação: um ensaio teórico*”, de autoria de Santos (2018), buscou uma análise diferente da realizada por outros autores, uma vez que ao invés de apontar as falhas e as questões problemáticas existentes no interior do Serviço Social, o autor buscou demonstrar e refletir na articulação necessária entre raça e classe para de fato pensar sobre as possibilidades de a profissão contribuir para a luta antirracista.

²⁶ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php>

Nesse sentido, o artigo buscou ficar de frente a uma encruzilhada presente na história do Serviço Social e da luta antirracista no Brasil e quiçá até mesmo na forma como a teoria marxista contribuiu para que houvesse dificuldade de realmente pensar a forma como o racismo contribuiu para a manutenção da divisão de classes existente no interior das sociedades ocidentais, ou seja, a raça contribui diretamente para que exista a desigualdade social na sociedade brasileira.

O trabalho nesse sentido, propõe uma discussão interseccional sobre a forma como a profissão deve auxiliar na luta contra o racismo, que fez com que na sociedade brasileira, houvesse uma divisão de classes com várias peculiaridades, em especial quando se percebe que acima de tudo, o capitalismo se apropriou do racismo e do patriarcado já existentes para continuar criando alternativas de acumulação de capital.

O artigo intitulado de “*O conceito de racismo institucional no âmbito da formação acadêmico-profissional do Serviço Social*”, de autoria de Alves (2019), o objetivo do estudo foi acima de tudo descrever a forma como se faz necessário situar como tem havido uma apropriação do conceito de racismo institucional no âmbito da formação acadêmico-profissional do Serviço Social.

Nesse sentido, Alves (2019) parte do pressuposto de que apenas a partir do processo de formação sócio histórica brasileira, partindo desde o período escravista mercantil, é possível de fato pensar em um marco histórico essencial para pensar os arranjos das classes trabalhadoras brasileiras em relação à população negra. Nesse sentido, o trabalho também busca apresentar brevemente os desafios e avanços do Serviço Social na luta antirracista.

O primeiro ponto a ser destacado é justamente o fato de que o racismo institucional é acima de tudo a forma como diversas instituições se recusam a prover serviços de qualidade para a população negra, o que somente pode se explicar em decorrência da cor da pele desse público. Esse conceito se tornou essencial para o amadurecimento teórico e político do enfrentamento ao racismo no Brasil e no mundo, mas essa temática ainda é pouco abordada no interior do processo de formação de Serviço Social, haja visto que diversos pensadores Marxistas ainda desconsideram a discussão em torno do racismo por uma pseudo-valorização da divisão de classes em detrimento da discriminação racial (ALVES, 2019).

Nesse sentido, o primeiro passo para de fato começar a se pensar a superação do racismo no interior da profissão, é analisar a forma como é possível superar a invisibilização desta questão no decorrer do processo de formação e/ou mesmo das

entidades que norteiam a atuação no interior da profissão. Logo, existe um movimento do próprio Serviço Social que historicamente se recusa a pensar nas reais possibilidades e formas de atuação frente ao racismo existente na realidade Brasileira. Contribuindo, sem perceber, para a manutenção do capitalismo e do processo de exploração.

O artigo intitulado “*Renovação do Serviço Social brasileiro: um continuum à ofensiva conservadora*”, onde foi abordado não apenas como o Serviço Social é atravessado por questões relacionadas ao racismo, mas sim, como o conservadorismo, não apenas voltados para questões étnicas raciais, mas também para questões relacionadas a gênero e diversos outros demarcadores que marcam a realidade capitalista brasileira (CISNE; OLIVEIRA, 2020).

Dito isso, é preciso destacar que o artigo consegue de forma muito peculiar, demonstrar como ainda existem desafios voltados para a relação do profissional com uma posição realmente ética da profissão, para isso, utilizou do materialismo histórico dialético como método de análise, uma vez que partiu da percepção de que a renovação da profissão, se deu a partir da instituição do marxismo como hegemonia.

O autor compreende que apenas a partir da associação de Serviço Social com os mais variados movimentos sociais, não apenas para pensar sobre a forma como a profissão pode potencializar esses movimentos, mas também auxiliar no processo de construção teórica em torno da temática racial, bem como, perceber a forma como, mesmo distante da discussão de classe, é possível analisar a forma como diversas culturas são atravessadas e constituídas pelo racismo

O artigo intitulado de “*Serviço Social, lutas feministas e antirracistas na tela: a experiência da Mostra audiovisual “Marielle Franco, Presente!”*” é de autoria de Irineu; Elpidio e Dourado (2020).

O trabalho demonstrou como o Serviço Social ainda é uma profissão que precisa dar mais espaço e atenção ao debate em torno da luta antirracista, sendo que, essa análise é feita a partir da percepção dos impactos em torno da morte da vereadora “Marielle Franco”, que indignou e mobilizou diversos seguimentos sociais progressistas da política brasileira, nesse sentido, buscou analisar o quanto é necessário realizar um processo de maior sensibilização nas mais variadas entidades da instituição (IRINEU; ELPIDIO; DOURADO, 2020).

Dito isto, é preciso analisar não só as questões referentes aos impactos políticos e sociais relacionados a morte da vereadora Marielle Franco, mas sim,

pensar nas propostas que permitam o diálogo entre as mais variáveis dimensões estéticas-expressivas e técnicas-rationais-operativas, ou seja, não pode apenas pensar teoricamente e tampouco academicamente, mas sim, analisar e pensar sobre metodologias e possibilidades realmente eficazes de aplicação na prática de formas de atuação que contribuam para a luta antirracista (IRINEU; ELPIDIO; DOURADO, 2020).

As mudanças relacionadas ao serviço social, somente podem ser pensadas a partir da superação de certos paradigmas científicos, fator este que se constituiu como fundamental para compreensão da urgência da adoção de perspectivas interseccionais e consubstanciais para análise da realidade social. Portanto, este artigo aborda esses efeitos na formação profissional em Serviço Social, através da articulação do debate de raça, classe social, gênero e sexualidade com o campo audiovisual na experiência de uma amostra dentro do maior evento acadêmico de pesquisadores/as desta área – o XVI ENPESS, Vitória/ES.

Portanto, é destacado que no decorrer da profissão de Serviço Social, existe uma prevalência muito grande de discussões em torno da forma como a divisão de classes impacta a realidade social brasileira no interior do sistema capitalista, entretanto, apenas esse fragmento de análise não é o suficiente para de fato dar conta das expressões da questão social, sendo necessário acrescentar questões relacionadas a raça e gênero também à discussão.

O último artigo selecionado, intitulado de “*Avaliação de fenótipo: a participação do assistente social*”, de autoria de Santos; Alarcón e Rocha (2020), onde basicamente buscou analisar a forma como o assistente social pode contribuir para a análise fenótipo da população, levando em consideração as peculiaridades que atravessam a realidade brasileira, que apresenta profunda miscigenação em seu processo de constituição.

Nesse sentido, aponta para como o/a assistente social deve acima de tudo superar a forma de pensar instituída socialmente, dando espaço para as declarações, que possibilitam acesso a determinadas ações afirmativas, mas também considerando a forma como a classe dominante ainda se utiliza desses instrumentos como uma forma de usurpar o direito dessa população (SANTOS; ALARCÓN; ROCHA, 2020).

Portanto, o trabalho como os demais, acabou também evidenciando uma dificuldade no interior da profissão de Serviço Social, que não consegue de fato pensar

em possibilidades de atuação que superem a inexistência da discussão sobre o racismo no interior da cultura brasileira, deixando assim, explícito a posição de que a profissão precisa se reinventar e pensar de forma mais inclusiva seus próprios processos de formação.

Podemos perceber nos artigos ora apresentados algumas similaridades, como a contribuição para formação acadêmico-profissional do Serviço Social, e a busca por respostas e uma maior sensibilização tanto das pessoas, quanto dos profissionais e das instituições na postura ética da profissão, o entendimento do conceito de racismo institucional e a luta antirracista nos parece ter conformidades entre os artigos, bem como encontramos diferenças, assim como nos métodos de buscas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa teve como tema a luta antirracista na formação profissional em Serviço Social no Brasil. Assim, destacamos a relevância da luta antirracista no processo formativo do ser humano e do/a assistente social em relação às produções sociais e históricas do serviço social, a fim de colaborar com visão e experiências acadêmicas na universidade formadora de profissionais. Nessa pesquisa procuramos respostas sobre como se deu as transformações na formação profissional em Serviço Social, no Brasil, em prol da luta antirracista a partir das contribuições do Projeto ético-político profissional e quais as iniciativas das entidades acadêmico-profissionais do Serviço Social brasileiro na promoção da luta antirracista.

Dessa forma, analisamos as transformações na formação profissional em Serviço Social, no Brasil, em prol da luta antirracista a partir das contribuições do projeto ético-político profissional. Seja compreendida pela sua dimensão social, ou como um processo inicial e continuado capaz de dar respostas aos desafios do cotidiano da assistência social.

Partimos de um estudo que utilizou a metodologia baseada na abordagem qualitativa em pesquisa bibliográfica e documental, levantadas em materiais bibliográficos existentes (teses, dissertações, livros e artigos) acerca da história do Serviço Social, do racismo e da luta antirracista. A pesquisa documental, por sua vez, realizou-se por meio da consulta de documentos institucionais, de documentos sistematizados em relação ao curso de serviço social e seu contexto histórico, as reflexões sobre a formação do assistente social e suas ações no combate ao racismo.

Assim, foi possível apresentar neste estudo que de fato a cultura brasileira é diretamente atravessada pelo racismo, o que faz com que seja necessária grande mobilização proletária para que aconteçam reais transformações em torno dessas questões. Entretanto, essas mudanças somente podem acontecer a partir do momento que a profissão, no caso, o Serviço Social, de fato, buscar compreender sobre suas próprias limitações atuais.

Nesse sentido, o trabalho conseguiu alcançar os objetivos previamente estipulados, uma vez que demonstrou a forma como o Serviço Social ainda precisa pensar em como atuar frente ao racismo existente na sociedade brasileira, bem como, destacou a ausência da profissão e como ainda tem acontecido um processo de dificuldade de teorização em torno dessas questões.

Destacamos assim, fomos desafiados para entender a magnitude e influência que o Serviço Social tem em promover conhecimento, apoio no desenvolvimento social através de meios sociais, educacionais, culturais, artísticos, culturais, políticos e econômicos. Entendemos, que a pauta antirracista, no decorrer da formação do/a acadêmico/a da profissão se faz necessário para assim garantir aos acadêmicos/as o desenvolvimento de competências específicas que viabilizem a compreensão dos acontecimentos históricos, as relações, processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas da sociedade.

Essa foi uma tentativa de refletir sobre a discussão sobre a luta antirracista no Brasil, a resistência e importância da diversidade racial e cultural com rogativa e apoio implementadas medidas públicas como ações afirmativas, os projetos ético-político, as entidades acadêmico-profissionais do Serviço Social brasileiro e a luta antirracista, as entidades que contribuí fortemente na luta antirracista, considerando que ao concluir o curso de Serviço Social, o assistente social tem em mente o compromisso de desenvolvimento das ações na compreensão teórico e prático da assistência a sociedade colaborando para o desenvolvimento de competências ligadas a luta antirracista pelo Serviço Social brasileiro.

Desse modo, observamos que essa discussão não pode ser finalizada neste estudo, pois apenas a partir da realização de mais pesquisas sobre a temática será de fato possível analisar quais possibilidades teóricas, metodológicas, operativas e práticas são possíveis de construção no interior da profissão de Serviço Social. Portanto, apontamos a necessidade da continuidade no estudo dessa temática, para que assim seja possível dar a devida atenção, não a associando com questões como classe, mas pensando de forma interseccional, como cada uma dessas categorias precisam ser pensadas individualmente, mas também em conjunto, haja visto que faz com que seja necessário analisar como o capitalismo se apropria de cada um desses agentes para manter os processos de desigualdade e acumulação de capital.

Espera-se que essa pesquisa possa contribuir com a formação dos/as acadêmicos/as de Serviço Social que estão em formação, das pessoas que trabalham na área da assistência social, dos/as profissionais que trabalham na área e para aqueles que se interessam pelo processo de reprodução das relações sociais, o curso e a profissão.

REFERÊNCIAS

- ABEPSS. **Subsídios para o debate sobre a questão étnico-racial na formação em Serviço Social**. 2018. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/subsidio_debate_uestao_etnico_servico_social-201812041419427146430.pdf> Acesso em: jun.2022
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural** / Silvio Luiz de Almeida. -- São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019. 264 p. Disponível em: <https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_est_rutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf> Acesso em: jun. 2022.
- ALVES, Leonardo Dias. O conceito de racismo institucional no âmbito da formação acadêmico-profissional do serviço social. **Cadernos do LEPAARQ** (UFPEL), v. 16, n. 31, p. 94-106, 2019.
- BARDIN. L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Editora Edições 70, 2011.
- BOGDAN, R.C., & Biklen, S.K. (1982). **Pesquisa qualitativa para a educação: Uma introdução à teoria e aos métodos**. Boston: Allyn e Bacon.
- BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf> acesso em: jun. 2022
- BRASIL. Governo Federal. **Lei Nº 12.711**, de 29 de Agosto de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm> Acesso em: jun. 2022
- BRASIL. **Lei nº. 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira”, e dá outras providências.
- CANTALICE, Luciana Batista de Oliveira. Neoconservadorismo pós-moderno da produção de conhecimento em Serviço Social: tensões entre o pós-moderno e o projeto profissional. In: **Temporalis**, Brasília (DF), ano 16, n. 32, jul/dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/14199/pdf>
- CAVALLEIRO, Eliane (Org.). Educação anti-racista: compromisso indispensável para um mundo melhor. In: CAVALLEIRO, Eliane. **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola**. 3. ed. São Paulo: Selo Negro, 2001.
- CFESS. **Assistente Social no combate ao preconceito: Racismo**. Caderno 3. Brasília: CFESS, 2016.
- CFESS. **Projeto Ético-Político do Serviço Social: 30 Anos Na Luta Em Defesa Da Humanidade**. 30 anos do Congresso da Virada. São Paulo, 2009.

CISNE, Mirla; OLIVEIRA Cantalice, Luciana Batista; ARAÚJO, Luciene. **“Renovação” do Serviço Social brasileiro**: um continuum à ofensiva conservadora. *Libertas*, v. 20, n. 2, p. 307-327, 2020.

COLAÇO, Veriana de Fátima Rodrigues; GOMES, Isadora Dias; MELO, Janaína Farias de. O racismo e suas formas de mascaramento no contexto escolar. In: LIMA, Aluísio Ferreira de; GERMANO, Idilva Maria Pires; SABOIA, Iratan Bezerra de; FREIRE, José Célio (Orgs.). **Sujeito e subjetividades contemporâneas**: estudos do programa de pós-graduação em psicologia da UFC. Fortaleza: Edições UFC; Imprensa Universitária, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/44144/1/2018_liv_aflima.pdf> Acesso em 20 de junho de 2022.

COSTA, Candida Soares da. Dez anos de implementação da lei nº 10.639/2003: algumas evidências. In: COELHO, Wilma de Nazaré Baía; MÜLLER, Tânia Mara Pedroso (Orgs.). *Relações étnico-raciais e diversidade*. Niterói, RJ: Editora da UFF, Alternativa, 2013.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. **Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa**. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

DIAS, H. C. **Teoria marxista e ideologia da negritude**: encontros e desencontros. *Universidade e Sociedade*, Brasília, n. 46, p. 8-17, jun. 2010. Disponível em: <<https://revistadesvioblog.files.wordpress.com/2018/08/carlos-moore-racismo-e-sociedade.pdf>> Acesso em: jun.2022

EURICO, Márcia Campos. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 114, p. 290-310, June 2013. Disponível em: <<http://old.scielo.br/pdf/sssoc/n114/n114a05.pdf>> acesso em: Out.2022

FAERMANN, Lindamar Alves. Teoria social de Marx: conhecimentos e contribuições ao trabalho do assistente social. In: **Serviço Social em Revista**. Londrina. V 18. Nº 2. p. 34-51, jan/jun. 2016.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.

FERNANDES, Florestan. **Significado do protesto negro**. 1º ed. São Paulo: Expressão Popular, co-edição Editora da Fundação Perseu Abromo, 2017.

FREITAS, Williem Silva de. **Educação brasileira e o racismo contra os negros no sistema educacional**: o que muda com a Lei 10.639/03 na escola? VI Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade. 20 a 22 de setembro de 2012: Anais. São Cristóvão, SE: Editora UFS, 2012.

FREYRE, Gilberto, 1900-1987. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal / Gilberto Freyre; apresentação de

Fernando Henrique Cardoso. — 481 ed. rev. — São Paulo : Global, 2003. — (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil ; 1).

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019.

FREYRE, Gilberto. **Vida social no Brasil nos meados do século XIX**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.

GALVÃO, M. C. B.; RICARTE, I. L. M. **Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação**. Logeion: Filosofia da Informação, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, 2019. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4835>> Acesso em: fev.2021.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio igualdade: O direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar. 2001

GOMES, Nilma Lino; RODRIGUES, Tatiane Cosentino. Resistência democrática: a questão racial e a Constituição Federal de 1988. **Educação & Sociedade**, v. 39, p. 928-945, 2018.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. Negros e educação no Brasil. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (Org.). **500 anos de educação no Brasil**. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

HOFBAUER, Andreas. **Conceito de " Raça" e o Ideário de "Branqueamento" no Século XIX**. Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política, v. 1, n. 42, 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Andreas-Hofbauer/publication/299579783_O_CONCEITO_DE_RACA_E_O_IDEARIO_DO_B_RANQUEAMENTO/links/57004de108ae650a64f80dc1/O-CONCEITO-DE-RACA-E-O-IDEARIO-DO-BRANQUEAMENTO.pdf

IAMAMOTO, Marilda Villela. A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro. **Serviço Social & Sociedade**, p. 608-639, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 24 ed. São Paulo: Cortez, 2013

IRINEU, B. A.; ELPIDIO, M. . H.; DOURADO, E. Serviço Social, lutas feministas e antirracistas na tela: a experiência da Mostra Audiovisual “Marielle Franco, Presente!”. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 250–271, 2020. DOI: 10.9771/cgd.v6i2.37344. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/37344>> Acesso em: jun. 2022.

JUNIOR, Joilson Santana Marques. **Questão Racial e Serviço Social: Um Olhar sobre sua produção Teórica Antes e Depois de Durban/Racial Issue and Social Work: A Look at the Academic Production Before and After Durban**. Libertas, v. 13, n. 1, 2013. Disponível em:

<<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18261/9502>> Acesso em: jun.2022

MACEDO, Ana Márcia Ribeiro Miranda de. O racismo no ambiente escolar: Como enfrentar esse desafio?. **Porto das Letras**, v. 2, n. 1, p. 88-99, 2016. Disponível em: <<https://betas.uft.edu.br/periodicos/index.php/portodasletras/article/view/2477/8929>> Acesso em: jun.2022

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: identidade e alienação**. 16 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MOORE, Carlos. Introdução. In: MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MORAES, Fabiana. **No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo no MPPE**. GT Racismo, I ed., Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2014.

MOREIRA, T. W. F. **Serviço social e luta antirracista: contribuição das entidades da categoria no combate ao racismo**. 2019. 182 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

MÜLLER, Tânia Mara Pedroso; COELHO, Wilma de Nazaré Baía. **A lei nº 10.639/2003 e a formação de professores: trajetória e perspectivas**. In: _____. Relações étnicoraciais e diversidade. Niterói, RJ: Editora da UFF; Alternativa, 2013.

OLIVEIRA, Edistia Maria Abath Pereira de; CHAVES, Helena Lúcia Augusto. 80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão. **Serviço Social & Sociedade**, p. 143-163, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/GhVdbyXB4rmF4qgcbQzhKxF/?format=pdf&lang=p>> acesso em: jun.2022

PAULO NETTO, José. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 17.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

PAULO NETTO, José **A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social**. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional, 1999. Disponível em: <https://www.ssrede.pro.br/wp-content/uploads/2017/07/projeto_etico_politico-j-p-netto_.pdf>

PAULO NETTO, José. **Ditadura e Serviço social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo: Cortez, 2009.

PAULO NETTO, José. O Serviço Social e a tradição marxista. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 10, v. 30, p. 89-103, abr. 1989.

PORTES, Melissa Ferreira; PORTES, Lorena Ferreira. A formação profissional em Serviço Social no Brasil: uma trajetória construída por avanços e desafios| Professional training in Social Work in Brazil: a trajectory built by advances and challenges. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 15, n. 40, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/32748/23567>> acesso em: jun.2022

PRÉDES, Rosa. et al. **Assistentes Sociais no Brasil: elementos para o estudo do perfil profissional /** Organizado pelo Conselho Federal de Serviço Social; colaboradores Rosa Prédes. [et al.]. – Brasília: CFESS, 2005.

RAMOS, R. S. **A importância da articulação entre ABEPSS**, Conjunto CFESS/Cress e Enesso para a construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro. *Temporalis*, Brasília, ano 11, n. 22, p. 113-122, jul./dez. 2011.

Retrato das desigualdades de gênero e raça / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [et al.]. - 4ª ed. - Brasília: Ipea, 2011.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. Anexo Sociologia. 2ºano. companhia das letras. 2020. p. 52. Disponível em: <http://cogetes.epsjv.fiocruz.br/storage/ANEXO_SOCIOLOGIA_2%C2%BAANO_PEQUENO_MANUAL_ANTIRRACISTA_RIBEIRO_DJAMILA-v_5f0659881d9e4.pdf> Acesso em: jun. 2022.

RIOS, Flavia. O protesto negro no Brasil contemporâneo (1978-2010). **Lua Nova: revista de cultura e política**, p. 41-79, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/GZGfkVrFDVQyzs7XgXpG83D/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: Out. 2022.

RODRIGUES, T.C. **Movimento negro no cenário brasileiro: embates e contribuições à política educacional nas décadas de 1980-1990** 114f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005.

SANTOS, Diogo Joaquim dos. **Luta antirracista, unidade e transformação: um ensaio teórico**. *Revista Katálysis*, v. 21, p. 594-601, 2018.

SANTOS, Fernanda Marsaro dos. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. Resenha de: [BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 229p. *Revista Eletrônica de Educação*. São Carlos, SP: UFSCar, v.6, no. 1, p.383-387, mai. 2012. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br>> acesso em: jun.2022

SANTOS, Helio. Discriminação racial no Brasil. In: SABOIA, Giberto Vergne, org. **Anais de seminários regionais preparatórios para a conferência mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata**. Brasília: Ministério da Justiça. 2001. p. 81-102. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/100000-Seminarios_Regionais_Preparatorios_para_Conferencia_Mundial_Contra_o_Racismo_o_Discriminacao_Racial.pdf> acesso em: jun.2022

SANTOS, Joseane Soares. **Neoconservadorismo, pós-moderno e Serviço Social brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Laura Márcia Rosa dos. **Relações raciais em Campo Grande/MS: os casos de discriminação racial registrados pelo Programa SOS Racismo**. 2005.

Disponível em:

<<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/4583/000502469.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> acesso em: jun.2022

SANTOS, Thais Felipe Silva; ALARCÓN, Maria Beatriz; ROCHA, Edna Fernandes. Avaliação de fenótipo: a participação do assistente social. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 18, n. 46, 2020.

SILVA Junior, Adelson Ferreira da. **Preconceito e discriminação racial no varejo: percepções e reações dos consumidores**. 2016. Tese de Doutorado

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de.

Revisão integrativa: o que é e como fazer. Einstein (São Paulo), São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102-106. 2010. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt>> Jun.2022.

SOUZA, Neuza Santos. **Torna-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. Edições Graal, 1983.

TRINDADE, L.R. **Fortalecendo os fios: a emergência dos coletivos de estudantes negros(as) em universidades da região sudeste**. 2021. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos-SP, 2021.

TRINDADE, L.R. **Universitários negros: Acesso ao saber escolar e o processo de (re)construção da identidade**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória-ES, 2018.

UNFPA Brazil. **III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias**. Declaração de Durban. p. 101. 2001. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/declaracao_durban.pdf> Acesso em: jun. 2022.

ANEXOS

Anexo 1 – Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a lei Nº 9.394/96.

Anexo 2 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.

Anexo 3 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

Anexo 4 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

Anexo 5 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

Anexo 6 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

Anexo 7 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

Anexo 8 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

Anexo 9 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

Anexo 10 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

Anexo 11 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

Anexo 12 – Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Anexo 13 – Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Anexo 1 – Lei N° 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a lei N° 9.394/96

16/11/2022 10:23

L10639



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003

Anexo 2 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.

16/11/2022 10:27

L12288



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Vigência

(Vide Decreto nº 8.136, de 2013)

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm

1/11

Anexo 3 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.

16/11/2022 10:27

L12288

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), conforme estabelecido no Título III.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 6º O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§ 1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.

§ 2º O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

Art. 7º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

I - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.

Art. 8º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;

III - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;

IV - a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde;

V - a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Seção I

Disposições Gerais

Anexo 4 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.

16/11/2022 10:27

L12288

Art. 9^o. A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9^o, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

Seção II

Da Educação

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 1^o. Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2^o. O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

§ 3^o. Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.

Seção III

Da Cultura

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos

Anexo 5 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.

16/11/2022 10:27

L12288

termos dos [arts. 215 e 216 da Constituição Federal](#).

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.

Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do [§ 5º do art. 216 da Constituição Federal](#), receberá especial atenção do poder público.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do [art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Seção IV

Do Esporte e Lazer

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do [art. 217 da Constituição Federal](#).

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

Anexo 6 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.

16/11/2022 10:27

L12288

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À TERRA E À MORADIA ADEQUADA

Seção I

Do Acesso à Terra

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

Seção II

Da Moradia

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#), devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO

Anexo 7 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.

16/11/2022 10:27

L12288

Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

I - o instituído neste Estatuto;

II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;

IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o **caput** deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

§ 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento para constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão o estímulo à promoção de empresários negros.

Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

Art. 42. O Poder Executivo federal poderá implementar critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

CAPÍTULO VI

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 43. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.

Art. 44. Na produção de filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta no **caput** não se aplica aos filmes e programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

Art. 45. Aplica-se à produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas o disposto no art. 44.

Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros nos

Anexo 8 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.

16/11/2022 10:27

L12288

contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do poder público federal.

§ 4º A exigência disposta no **caput** não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

TÍTULO III

DO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

(SINAPIR)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Sinapir mediante adesão.

§ 2º O poder público federal incentivará a sociedade e a iniciativa privada a participar do Sinapir.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 48. São objetivos do Sinapir:

I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;

III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 49. O Poder Executivo federal elaborará plano nacional de promoção da igualdade racial contendo as metas, princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).

§ 1º A elaboração, implementação, coordenação, avaliação e acompanhamento da PNPIR, bem como a organização, articulação e coordenação do Sinapir, serão efetivados pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica em âmbito nacional.

§ 2º É o Poder Executivo federal autorizado a instituir fórum intergovernamental de promoção da igualdade étnica, a ser coordenado pelo órgão responsável pelas políticas de promoção da igualdade étnica, com o objetivo de implementar estratégias que visem à incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnica nas ações governamentais de Estados e Municípios.

§ 3º As diretrizes das políticas nacional e regional de promoção da igualdade étnica serão elaboradas por órgão colegiado que assegure a participação da sociedade civil.

Anexo 9 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.

16/11/2022 10:27

L12288

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

CAPÍTULO IV

DAS OUVIDORIAS PERMANENTES E DO ACESSO À JUSTIÇA E À SEGURANÇA

Art. 51. O poder público federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade.

Art. 52. É assegurado às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos de Ouvidoria Permanente, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Parágrafo único. O Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica.

Art. 53. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra.

Parágrafo único. O Estado implementará ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social.

Art. 54. O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na [Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#).

Art. 55. Para a apreciação judicial das lesões e das ameaças de lesão aos interesses da população negra decorrentes de situações de desigualdade étnica, recorrer-se-á, entre outros instrumentos, à ação civil pública, disciplinada na [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#).

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 56. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:

- I - promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia;
- II - financiamento de pesquisas, nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população negra;
- III - incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população negra;
- IV - incentivo à criação e à manutenção de microempresas administradas por pessoas autodeclaradas negras;
- V - iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior;
- VI - apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra;
- VII - apoio a iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e brasileiras.

§ 1º O Poder Executivo federal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

Anexo 10 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

16/11/2022 10:27

L12288

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os órgãos do Poder Executivo federal que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas no § 1º deste artigo discriminarão em seus orçamentos anuais a participação nos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O órgão colegiado do Poder Executivo federal responsável pela promoção da igualdade racial acompanhará e avaliará a programação das ações referidas neste artigo nas propostas orçamentárias da União.

Art. 57. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 56:

- I - transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - doações voluntárias de particulares;
- III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;
- V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população negra que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 59. O Poder Executivo federal criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art. 60. Os arts. 3º e 4º da [Lei nº 7.716, de 1989](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

- I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;
- II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;
- III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências." (NR)

Art. 61. Os arts. 3º e 4º da [Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

....." (NR)

Anexo 11 – Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial

16/11/2022 10:27

L12288

“Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

.....” (NR)

Art. 62. O art. 13 da Lei no 7.347, de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 13.

§ 1º

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o **caput** e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente.” (NR)

Art. 63. O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

.....” (NR)

Art. 64. O § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 20.

.....

§ 3º

.....

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

.....” (NR)

Art. 65. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eloi Ferreira de Araújo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2010

Anexo 12 – Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

17/11/2022 16:51

L12711

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

[Regulamento](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita .

Art. 2º (VETADO).

~~Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. [\(Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016\)](#)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita .

~~Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. [\(Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016\)](#)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino

Anexo 13 – Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

17/11/2022 16:51

L12711

fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

~~Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.~~

Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016\)](#)

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams
Luiza Helena de Bairros
Gilberto Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2012